



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 56/17

1 **ATA Nº 56 DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017.** Aos
 2 dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado
 3 de São Paulo, em sua sede própria na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 18h14min reuniu-se, a
 4 Câmara Municipal de Assis, sob a presidência do Presidente, Vereador **VALMIR DIONIZIO**,
 5 titular efetivo do cargo, secretariando os trabalhos, os Vereadores **JOÃO DA SILVA FILHO**,
 6 **VINÍCIUS GUILHERME SIMILI E CARLOS ALBERTO BINATO**, Vice-Presidente, 1º e
 7 2º Secretários respectivamente da Câmara Municipal de Assis. Reunida a Câmara, o Senhor
 8 Presidente convidou o Edil *Claudecir Rodrigues Martins*, para proceder a leitura do Trecho
 9 Bíblico (Salmos 91, versículos 01 ao 04) e do Pai Nosso. Em seguida, o Senhor Presidente,
 10 determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos Senhores Vereadores.
 11 **1ª Chamada:** às 18h16min. Registrou-se a **ausência** de **01 (um)** Vereador (Vide Anexo 01). O
 12 Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura de um Atestado Médico
 13 justificando a ausência da Vereadora *Elizete Mello da Silva* (Vide Anexo 02). Havendo quórum
 14 regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, deu início aos trabalhos
 15 colocando em votação a **Ata nº 53 da 01ª Sessão Extraordinária, do dia 12 de dezembro de**
 16 **2017, que foi aprovada sem emendas e por unanimidade.** Ato contínuo, o Senhor Presidente
 17 determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do Expediente, informando que as Moções,
 18 Indicações e Requerimentos apresentados, em cumprimento aos princípios constitucionais da
 19 publicidade e transparência dos atos públicos, estavam postados no site e no mural da Câmara
 20 Municipal de Assis para ciência dos cidadãos (conforme § 1º do Artigo 135 do Regimento
 21 Interno), sendo somente lidas as que entrassem em Regime de Urgência. As proposituras que
 22 constam da Pauta das Matérias Apresentadas encontram-se no *Anexo 03*. Foram apresentados **01**
 23 **(um)** Requerimento, **03 (três)** Indicações e **03 (três)** Moções em regime de urgência. A seguir, o
 24 1º Secretário procedeu a leitura do *Expediente* (Vide Anexo 04), dos *Requerimentos* (Vide
 25 Anexo 05), das *Indicações* (Vide Anexo 06) e das *Moções* (Vide Anexo 07). O Vereador *João*
 26 *da Silva Filho* solicitou discussão em bloco das proposituras, com o tempo de cinco minutos
 27 para uso da palavra para cada vereador. O Senhor Presidente consultou ao plenário quanto a
 28 solicitação do Vereador João da Silva Filho. Foi **aprovado por unanimidade.** Dando
 29 prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão os
 30 **REQUERIMENTOS NºS 652 ao 657/2017** e as **MOÇÕES NºS 785 à 792 e 796 à 798/2017,**
 31 **de autoria de DIVERSOS VEREADORES.** Usaram da palavra os Vereadores *Carlos Alberto*
 32 *Binato* e *Célio Francisco Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17.
 33 Encerrada a discussão e colocados em votação, foram **aprovados por unanimidade** os
 34 **REQUERIMENTOS NºS 652 ao 657/2017** e as **MOÇÕES NºS 785 à 792 e 796 à 798/2017,**
 35 **de autoria de DIVERSOS VEREADORES.** Na sequência, o Senhor Presidente informou que
 36 existia uma Denúncia, apresentada pelo Senhor Valdevan Eloy de Gois em desfavor ao
 37 Vereador Claudecir Rodrigues Martins e determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da
 38 mesma (Vide Anexo 08). Procedida a leitura, teve algumas manifestações dos Vereadores e o
 39 Senhor Presidente colocou em discussão o **Recebimento da Denúncia.** Usaram da palavra os
 40 Vereadores *Claudecir Rodrigues Martins*, *Célio Francisco Diniz*, *Carlos Alberto Binato*,
 41 *Vinicius Guilherme Simili*, *Roque Vinicius Isidiro Teodoro Dias* e *Alexandre Cobra Cyrino*
 42 *Nicoliello Vencio* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17. O Vereador
 43 *Eduardo de Camargo Neto* justificou a **ausência** do Vereador *André Gonçalves Gomes*, por
 44 problemas de saúde (Vide Anexo 09). Encerrada a discussão e colocado em votação, foi
 45 **rejeitado com 12 (doze) votos contrários**, verificando-se a **ausência** de **02 (dois)** Vereadores.
 46 O Vereador Claudecir Rodrigues Martins não votou. (Vide Anexo 14). Houve três declarações



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 56/17

47 de voto. Portanto, foi **rejeitado o recebimento da Denúncia**. O Vereador *Célio Francisco*
 48 *Diniz* solicitou adiamento do uso da palavra pelos Vereadores inscritos e das manifestações das
 49 Bancadas. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que a **Denúncia** seria **arquivada** devido
 50 a falta de quórum na votação para recebimento da denúncia e consultou ao plenário quanto a
 51 solicitação do Vereador Célio Francisco Diniz. Houve manifestação contrária do Vereador
 52 Francisco de Assis da Silva. O Vereador Célio Francisco Diniz retirou o pedido de adiamento.
 53 Assim sendo, conforme o parágrafo único do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara
 54 Municipal de Assis, passou-se ao período destinado a comunicação das lideranças e das
 55 comissões no prazo de 20 minutos (contando 5 minutos para cada inscrito) e logo após para o
 56 uso da palavra pelos Vereadores, seguindo a ordem da inscrição, também no prazo de 20
 57 minutos (limitado a 2 edis por sessão, por 10 minutos cada, improrrogáveis, conforme inciso IV,
 58 do artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis. Usaram da palavra,
 59 inscritos que estavam, os Vereadores ***Francisco de Assis da Silva*** e ***Claudecir Rodrigues***
 60 ***Martins*** e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17. Nenhum Vereador
 61 usou palavra, na comunicação da liderança ou das Comissões. Fim do Expediente, o Senhor
 62 Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos Senhores
 63 Vereadores. **2ª Chamada:** 19h47min (Vide Anexo 01). Havendo quórum regimental, o Senhor
 64 Presidente consultou aos Vereadores Francisco de Assis da Silva e Claudecir Rodrigues Martins
 65 se eles se reinscreviam para uso da palavra. Ambos confirmaram suas inscrições. O Senhor
 66 Presidente informou que encontravam-se inscritos para uso da palavra na 1ª Sessão Ordinária de
 67 2018 os Vereadores João da Silva Filho e Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias. A seguir, o
 68 Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ***Pauta da Ordem do***
 69 ***Dia*** (Vide Anexo 10). Procedida a leitura, o Senhor Presidente informou a existência de um
 70 Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 185/2017, que foi apresentado de
 71 forma física, e não eletronicamente, devido a falhas no processo eletrônico e determinou ao 1º
 72 Secretário que procedesse a leitura do mesmo (Vide Anexo 11). Procedida a leitura, o 1º
 73 Secretário solicitou a suspensão da Sessão por cinco minutos para que as Comissões
 74 apresentassem os Pareceres ao projeto. Às 19h55m, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão
 75 por cinco minutos. Às 20h09m, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse
 76 a verificação de presença dos Senhores Vereadores. **3ª Chamada:** 20h09m (Vide Anexo 01).
 77 Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos e colocou
 78 em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 185/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**.
 79 Usaram da palavra os Vereadores ***Vinícius Guilherme Simili***, ***Carlos Alberto Binato*** e ***Célio***
 80 ***Francisco Diniz*** e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17. Encerrada a
 81 discussão e colocado em votação, foi **rejeitado** com **06 (seis) votos favoráveis** e **07 (sete) votos**
 82 **contrários**, verificando-se a **ausência** de **02 (dois) Vereadores**. Houve empate na votação e o
 83 Senhor Presidente votou contrário no critério de desempate. (Vide Anexo 14). Houve uma
 84 declaração de voto. Portanto, foi **rejeitado o Projeto de Lei nº 185/2017**, de autoria do **Poder**
 85 **Executivo**. Na sequência, o Senhor Presidente informou que existia um Requerimento de
 86 Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 186/2017 e determinou ao 1º Secretário que procedesse a
 87 leitura do mesmo (Vide Anexo 12). Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em votação
 88 nominal, conforme solicitação do Vereador Carlos Alberto Binato, o Requerimento. Encerrada a
 89 votação, foi **rejeitado** com **06 (seis) votos favoráveis** e **07 (sete) votos contrários**, verificando-
 90 se a **ausência** de **02 (dois) Vereadores**. Houve empate na votação e o Senhor Presidente votou
 91 contrário no critério de desempate. (Vide Anexo 14). Houve uma declaração de voto. Portanto,
 92 foi **rejeitado o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 186/2017**, de autoria



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 56/17

93 do **Poder Executivo**. Em seguida, o Senhor Presidente informou que existia um Requerimento
 94 de urgência especial ao Projeto de Lei nº 189/2017, de autoria do Poder Executivo e determinou
 95 ao 1º Secretário que procedesse a leitura do mesmo (Vide Anexo 13). Procedida a leitura, o
 96 Senhor Presidente consultou ao Plenário quanto ao Requerimento. Foi **aprovado por**
 97 **unanimidade**. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI**
 98 **Nº 189/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. Nenhum Vereador fez uso da palavra.
 99 Encerrada a discussão e colocado em votação, foi **aprovado com 12 (doze) votos favoráveis**,
 100 verificando-se a **ausência de 02 (dois) Vereadores** (Vide Anexo 14). Houve uma declaração de
 101 voto. Portanto, foi **aprovado o Projeto de Lei nº 189/2017, de autoria do Poder Executivo**. A
 102 seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão a **REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE**
 103 **LEI Nº 146/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. Nenhum Vereador fez uso da
 104 palavra. Encerrada a discussão e colocada em votação, foi **rejeitado com 06 (seis) votos**
 105 **favoráveis e 07 (sete) votos contrários**, verificando-se a **ausência de 02 (dois) Vereadores**.
 106 Houve empate na votação e o Senhor Presidente votou contrário no critério de desempate. (Vide
 107 Anexo 14). Não houve declaração de voto. Portanto, foi **rejeitada a Redação Final ao Projeto**
 108 **de Lei nº 146/2017, de autoria do Poder Executivo**. Dando prosseguimento aos trabalhos, o
 109 Senhor Presidente colocou em discussão a **REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº**
 110 **162/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. Nenhum Vereador fez uso da palavra.
 111 Encerrada a discussão e colocada em votação, foi **rejeitado com 05 (seis) votos favoráveis e 07**
 112 **(sete) votos contrários**, verificando-se a **ausência de 02 (dois) Vereadores** (Vide Anexo 15).
 113 Não houve declaração de voto. Portanto, foi **rejeitada a Redação Final ao Projeto de Lei nº**
 114 **146/2017, de autoria do Poder Executivo**. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em
 115 discussão o **PROJETO DE LEI Nº 114/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. O
 116 Vereador Carlos Alberto Binato solicitou adiamento do projeto por três Sessões. O Vereador
 117 Claudécir Rodrigues Martins solicitou votação nominal. O Vereador Roque Vinícius Isidoro
 118 Teodoro Dias solicitou adiamento por uma Sessão, que foi o pedido que prevaleceu. O Senhor
 119 Presidente colocou em votação o pedido de adiamento do projeto por uma Sessão. Encerrada a
 120 votação, foi **aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários**,
 121 verificando-se a **ausência de 02 (dois) Vereadores** (Vide Anexo 15). Não houve declaração de
 122 voto. Portanto, foi **adiado por uma Sessão o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Poder**
 123 **Executivo**. O Vereador *Célio Francisco Diniz* solicitou discussão em bloco e votação em
 124 separado dos Projetos de Leis nºs 151 e 158/2017, de autoria do Poder Executivo. O Senhor
 125 Presidente consultou ao plenário quanto a solicitação do Vereador Célio Francisco Diniz. Foi
 126 **aprovado por unanimidade**. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão os
 127 **PROJETOS DE LEIS NºS 151 e 158/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. Usaram
 128 da palavra os Vereadores *Célio Francisco Diniz*, *Claudecir Rodrigues Martins* e *Alexandre*
 129 *Cobra Cyrino Nicolliello Vencio* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/2017, de
 130 18/12/17. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente colocou em votação o **PROJETO DE**
 131 **LEI Nº 151/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. Encerrada a votação, foi **aprovado**
 132 **com 10 (dez) votos favoráveis**, verificando-se a **ausência de 03 (três) Vereadores e 01 (uma)**
 133 **abstenção**. (Vide Anexo 15). Houve uma declaração de voto. Portanto, foi **aprovado o Projeto**
 134 **de Lei nº 151/2017, de autoria do Poder Executivo**. Em seguida, o Senhor Presidente colocou
 135 em votação o **PROJETO DE LEI Nº 158/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**.
 136 Encerrada a votação, foi **aprovado com 10 (dez) votos favoráveis**, verificando-se a **ausência de**
 137 **03 (três) Vereadores e 01 (uma) abstenção**. (Vide Anexo 15). Houve cinco declarações de
 138 voto. Portanto, foi **aprovado o Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria do Poder Executivo**.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 56/17

139 Ato contínuo o Senhor Vice-Presidente assumiu a presidência e colocou em discussão o
 140 **PROJETO DE LEI Nº 161/2017, de autoria do Vereador VALMIR DIONIZIO**. Usaram da
 141 palavra os Vereadores Valmir Dionizio e Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vencio e suas
 142 palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17. Às **21h55m** a Sessão foi prorrogada por
 143 mais uma hora, a pedido do Vereador Célio Francisco Diniz. Encerrada a discussão e colocado
 144 em votação, foi **aprovado** com **12 (doze)** votos **favoráveis**, verificando-se a **ausência** de **02**
 145 **(dois)** Vereadores (Vide Anexo 15). Houve duas declarações de voto. Portanto, foi **aprovado** o
 146 **Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria do Poder Executivo**. A seguir, o Senhor Presidente
 147 reassumiu a presidência e colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 172/2017, de autoria**
 148 **do PODER EXECUTIVO**. Usou da palavra o Vereador Célio Francisco Diniz e suas palavras
 149 estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17. Encerrada a discussão e colocado em votação, foi
 150 **aprovado** com **07 (sete)** votos **favoráveis** e **05 (cinco)** votos **contrários**, verificando-se a
 151 **ausência** de **02 (dois)** Vereadores (Vide Anexo 16). Não houve declaração de voto. Portanto, foi
 152 **aprovado** o **Projeto de Lei nº 172/2017, de autoria do Poder Executivo**. Dando
 153 prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI**
 154 **Nº 174/2017, de autoria do Vereador JOÃO DA SILVA FILHO**. Nenhum Vereador fez uso
 155 da palavra. Encerrada a discussão e colocado em votação, foi **aprovado** com **12 (doze)** votos
 156 **favoráveis**, verificando-se a **ausência** de **02 (dois)** Vereadores. (Vide Anexo 16). Não houve
 157 declaração de voto. Portanto, foi **aprovado** o **Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do**
 158 **Vereador João da Silva Filho**. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o
 159 **PROJETO DE LEI Nº 176/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO**. O Vereador
 160 Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vencio teceu alguns comentários. Usou da palavra o
 161 Vereador Reinaldo Anacleto e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de 18/12/17. O
 162 Vereador Vinicius Guilherme Simili solicitou adiamento do projeto por uma Sessão, com
 163 votação nominal. O Senhor Presidente colocou em votação o pedido de adiamento. Foi
 164 **aprovado** com **07 (sete)** votos **favoráveis** e **05 (cinco)** votos **contrários**, verificando-se a
 165 **ausência** de **02 (dois)** Vereadores (Vide Anexo 16). Houve uma declaração de voto. Portanto,
 166 foi **adiado por uma Sessão** o **Projeto de Lei nº 176/2017, de autoria do Poder Executivo**. Ato
 167 contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE DECRETO**
 168 **LEGISLATIVO Nº 11/2017, de autoria do Vereador LUIS REMO CONTIN**. Usou da
 169 palavra o Vereador Luis Remo Contin e suas palavras estão inseridas no DVD nº 56/17, de
 170 18/12/17. Às **22h52m** a Sessão foi prorrogada por mais uma hora, a pedido do Vereador Carlos
 171 Alberto Binato. Encerrada a discussão e colocado em votação, foi **aprovado** com **13 (treze)**
 172 votos **favoráveis**, verificando-se a **ausência** de **02 (dois)** Vereadores (Vide Anexo 16). Houve
 173 uma declaração de voto. Portanto, foi **aprovado** o **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017,**
 174 **de autoria do Vereador Luis Remo Contin**. A seguir, o 1º Secretário procedeu a leitura do
 175 Ofício nº 049/2017, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
 176 FUNDEB. Conforme o artigo 253, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
 177 Assis, passou-se ao uso da Tribuna Livre pelos cidadãos, conforme inscrição. Não havia inscrito
 178 para uso da tribuna livre. Na sequência, o Senhor Presidente consultou ao 2º Secretário se
 179 existiam vereadores inscritos para Explicações Pessoais. O 2º Secretário informou que sim. Os
 180 Vereadores João da Silva Filho e Valmir Dionizio. Usaram da palavra, em Explicações Pessoais,
 181 os Vereadores João da Silva Filho e Valmir Dionizio e suas palavras estão inseridas no DVD nº
 182 56/17, de 18/12/17. Houve várias manifestações dos Vereadores. O Senhor Presidente
 183 determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura de um comunicado aos Vereadores, a
 184 respeito da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis para o Exercício de 2018,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 56/17

185 que será realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, terça-feira, às 18 horas. Conforme a
 186 Resolução nº 83/03, o Vereador *Claudecir Rodrigues Martins* procedeu a Oração do Pai Nosso.
 187 Não havendo mais matéria para tratar na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, sob a proteção de
 188 Deus, encerrou a presente Sessão às 23h40min e eu Sonia Lavinia Tinson Krebs, Secretária da
 189 Ata, lavrei à presente que uma vez conferida pelo 1º Secretário, vai por ele assinada juntamente
 190 com os demais membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretário.


JOÃO DA SILVA FILHO - Timba
 Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO BINATO
 2º Secretário


SARGENTO VALMIR DIONIZIO
 Presidente


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
 1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 01

Ata n° 56

Fl. n° 06

FOLHA DE CHAMADA

SESSÃO Ordinária

DIA 18 / dezembro / 2017

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	18h16m	19h47m	20h09m							
Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio	B	B	B							
André Gonçalves Gomes	B	A	A							
Carlos Alberto Binato	B	B	B							
Célio Francisco Diniz	B	B	B							
Claudecir Rodrigues Martins	B	B	B							
Eduardo de Camargo Neto	B	B	B							
Elizete Mello da Silva	A	A	A							
Francisco de Assis da Silva	B	B	B							
João da Silva Filho	B	B	B							
Luis Remo Contin	B	B	B							
Nilson Antonio da Silva	B	B	B							
Reinaldo Anacleto	B	B	B							
Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias	B	B	B							
Valmir Dionízio	B	B	B							
Vinícius Guilherme Símbili	B	B	B							

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:

Pelo Presidente:

Por Atestado: Ver. Elizete Mello da Silva

Entrada em atraso:

Handwritten signature

Handwritten signature
Secretário(a) da Ata

Handwritten mark

Handwritten mark



ATESTADO

Atesto para os devidos fins de AUSENCIA DO TRABALHO
que o Sr. (a) ELIZETE MELLO DA SILVA
esteve em atendimento médico nesta data devendo
permanecer no dia de hoje afastado (a) de suas atividades,
por motivo de saúde.

CID: 5068

Autorizo colocação do CID:

[Handwritten Signature]

Assis, 18 / 12 / 2017

[Handwritten Signature]
DR. JOSE ANGELO RODRIGUES
CRM 83844

Assinatura e carimbo do médico

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017
(Pauta das Matérias do Expediente)

MATÉRIAS APRESENTADAS

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 652/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 5058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO ARTES PLÁSTICAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REQUERIMENTO Nº 653/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE DISPONIBILIDADE DE APARELHOS AUDITIVOS NO SISTEMA DE SAÚDE EM NOSSO MUNICÍPIO

REQUERIMENTO Nº 654/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ACERCA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.620, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO - TESTE DO CORAÇÃOZINHO, EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO

REQUERIMENTO Nº 655/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS EM NOSSA CIDADE

REQUERIMENTO Nº 656/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO PARA PEDESTRE NO SEMÁFORO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA NOVE DE JULHO COM A RUA SEBASTIÃO LEITE DO CANTO, NO CENTRO DA CIDADE

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 406/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

SOLICITA INCLUIR NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS UM ÍCONE INFORMANDO CONCURSOS PÚBLICOS EM ANDAMENTO COM INSCRIÇÕES E TODAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 782/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO BERTOGNA FILHO

MOÇÃO Nº 783/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA BENEDITA RAMOS SALES

MOÇÃO Nº 784/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DIRCEU ZIBORDI

MOÇÃO Nº 785/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TIRO DE GUERRA DE ASSIS, PELA REALIZAÇÃO DE MAIS UMA EDIÇÃO DA CAMPANHA SOLDADO SOLIDÁRIO EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 786/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DR. SÉRGIO RODRIGO PAES MERLIN, POR SEU INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MOÇÃO Nº 787/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA ZOLLNER, POR SEU INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MOÇÃO Nº 788/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DRª ROSANA APARECIDA DUNSHEE DO AMARAL DE GENOVA, POR SEU INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MOÇÃO Nº 789/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DRª MARISTELA MARTINS DA SILVA, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 790/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFª MARINA VISSOTTO MACHADO, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 791/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFª MARIA LÚCIA FLORINDO, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 792/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFª WANISTELA FANTINI ALFERES, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 793/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO JOSÉ CHINA

MOÇÃO Nº 794/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA GARCIA BIAZON

MOÇÃO Nº 795/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLARI ALMEIDA ENGLER PINTO

VALMIR DIONIZIO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 04

Ata nº 56

Fl. nº 10

LEITURA DO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 186/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis;

PROJETO DE LEI Nº 188/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 189/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – (SMS);

PROJETO DE LEI Nº 190/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 698.270,00 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e setenta reais) (Gabinete);

PROJETO DE LEI Nº 191/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 589.110,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e cento e dez reais) (SME);

PROJETO DE LEI Nº 192/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 136.031,66 (cento e trinta e seis mil e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) – (SMAS);

PROJETO DE LEI Nº 193/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) (SME);

PROJETO DE LEI Nº 194/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) – (SMS);



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 11

PROJETO DE LEI Nº 195/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) – (SME);

PROJETO DE LEI Nº 196/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)-(SMS);

DECRETO Nº 7.427/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 135.486,76 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos);

DECRETO Nº 7.428/2017 – PODER EXECUTIVO

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos destinada a melhorias no sistema viário;

DECRETO Nº 7.429/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 320.360,00 (trezentos e vinte mil e trezentos e sessenta reais);

DECRETO Nº 7.430/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a regulamentação para a utilização do ECOLAGO e a fixação dos respectivos preços públicos, conforme especifica;

DECRETO Nº 7.431/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 180.466,49 (cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

DECRETO Nº 7.433/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 12

INFORMAÇÕES DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES JÁ ESTÃO PUBLICADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E ENVIADAS NO E-MAIL DE CADA SOLICITANTE:

RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS:

Ver. CARLOS ALBERTO BINATO

Resposta ao Requerimento nº 642/2017;

Ver. CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Resposta ao Requerimento nº 643/2017;

Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Respostas aos Requerimentos nºs 637, 638, 640/2017;

PROTOCOLO Nº 1.089.112/2017 – VEREADORES DA CÂMARA

Resposta ao Ofício 1351/2017 de 17/10/2017, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin;

PROJETO DE LEI Nº 187/2017 – Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Dispõe sobre denominação a Quadra de Esportes da EMEIF “Profª Maria Amélia de Castro Burali” de Quadra de Esportes “Manoel Marcelino Soares”;

PROJETO DE LEI Nº 197/2017 – Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Dispõe sobre denominação da Rua “C” do Conjunto Habitacional Jardim Nossa Senhora de Fátima de “Rua Lourdes de Souza Furlaneto”;

PROJETO DE LEI Nº 198/2017 – Ver. VALMIR DIONIZIO

Institui o Programa “Vizinhança Solidária” no Município de Assis;

OFICIO 1241/2017 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informa a celebração do Contrato de Repasse, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), que tem por finalidade “Recapamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 13

OFICIO 1243/2017 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informa a celebração do Contrato de Repasse, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), que tem por finalidade “Recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis;

OFICIO 1262/2017 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informa a celebração do Contrato de Repasse, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais); que tem por finalidade “Recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis;

OFICIO 1266/2017 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informa a celebração do Contrato de Repasse, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), que tem por finalidade “Recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis;

OFICIO Nº 049/2017 – CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Manifesta agradecimento deste Órgão colegiado a esta Casa de Leis pela colaboração e parceria;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, em 18 de Dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 05

Ata n° 56

Fl. n° 14

REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

REQUERIMENTO N° 657/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Requer informações do Poder Executivo sobre melhorias na Avenida Getúlio Vargas;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 06

Ata n° 56

Fl. n° 15

INDICAÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

INDICAÇÃO Nº 407/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Solicita notificação ao proprietário do terreno sito à Rua Cambará ao lado do nº 841, para capina, poda de árvore e limpeza;

INDICAÇÃO Nº 408/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Indicação para notificar proprietário de terreno para limpeza, capina e manutenção de sua propriedade, sito à Rua João Ribeiro ao lado do nº 736;

INDICAÇÃO Nº 409/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Indicação para notificar proprietário de terreno para limpeza, capina e manutenção de sua propriedade, sito à Rua Rio Grande do Sul ao lado do nº 516;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 07

Ata n° 56

Fl. n° 16

MOÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MOÇÃO N° 796/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Moção de congratulações e aplausos ao Senhor Edilson Quequeto, pelo nobre gesto de honestidade ao devolver uma quantia em dinheiro ao legítimo dono;

MOÇÃO N° 797/17 – JOÃO DA SILVA FILHO - Timba

Registra voto de congratulações e aplausos ao jovem Daniel Alexandre Bueno Filho, pela brilhante participação no Desafio Kids de Desenho e Quadrinhagem promovido pela Art Factory;

MOÇÃO N° 798/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Registra voto de congratulações e aplausos ao Colégio Anglo Xereta, pela conquista do primeiro lugar no ENEM 2016;

Ata nº 56

Anexo 08

El. nº 17

ILMO. SR. VEREADOR SARGENTO VALMIR DIONÍZIO
MD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE
Número: 2752 / 18.12.17
Horário: 08:50
Responsável: *Weline*

AO(S) ASSESSOR(ES) JURÍDICO(S)

Em 18/12/2017

Valmir
Presidente

VALMIR DIONIZIO
Presidente

Hoc luculente, utab homine perito defomiendi. "Insinuar uma coisa e fazer outra"

Nada daquilo que eles realizaram pode ser de utilidade real porque plenamente inquinado de malícia e vício. In DOS DEVERES, In.CICERO, Marco Túlio. p. 190. (escrito por volta de 50 aC.)

Mas, Isto não obstante, menosprezar o bem comum é conduta contra a natureza e ofende a Justiça. Idem. (escrito por volta de 50 a.C.) CICERO, Marco Tulio. In. Dos Deveres

VALDEVAN ELOY DE GOIS, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 782.062.438-87, RG nº 7.340.987-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 117.483, Título de Eleitor nº 0114.2132.0116-Zona 290, Seção nº 0082, com seus direitos políticos ativos, (doc.1 anexo), residente e domiciliado na Rua Viriato Correia, nº 222, CEP n. 19802-

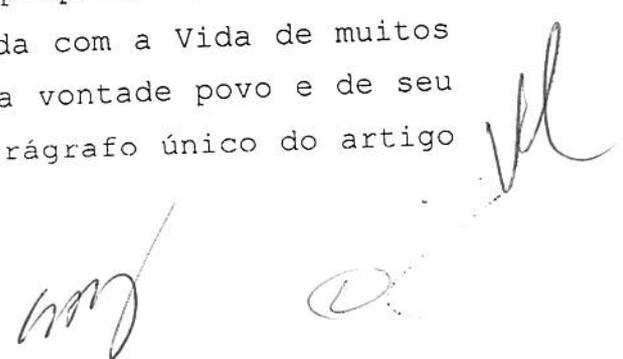
ciente
DR. MARINHO

amf *vd*

160, Assis, SP, com endereço profissional nessa rua onde recebe intimações, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, **apresentar DENÚNCIA em desfavor do Sr. Vereador, CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.974.981 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 067.952.458-45, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 1.416, Vila Clementina, nesta cidade de Assis, SP, pela prática de ato de infração político administrativa tipificados na prática do inciso I e inciso III ambos do artigo 7º do Decreto Lei 201/67, bem como em face do proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, cumulada com o princípio da Moralidade Administrativa insculpido no § 4º do artigo 37 da Carta Constitucional e c) da parte b do inciso X e XII ambos do artigo 10 e do artigo 11 da Lei Nacional nº 8.249/92, e omissão na defesa do Patrimônio do Município de Assis. REQUERENDO A CASSAÇÃO DOS MANDATO do denunciado, pelas razões de fato e de direito que se passa a expor:

I - DO FATO E DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E DO PEDIDO DA DENÚNCIA.

A configuração das hipóteses descritas no artigo 85 da Constituição Federal, na Lei 1079/1950 (lei do impeachment ou impedimento) em especial no Decreto-Lei n. 201/67 e imputada aos Denunciados revela lesão a Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito e coloca em risco os bens jurídicos ligados à própria existência e conservação da Democracia conquistada com a Vida de muitos brasileiros, fundado no exercício da vontade povo e de seu poder soberano por meio do Voto (parágrafo único do artigo 1º da Constituição).



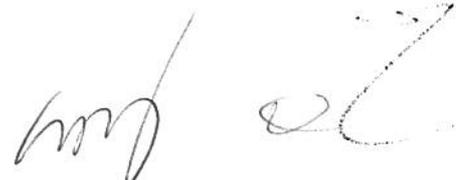
Em razão desse fundamento, a Constituição Federal brasileira e as legislações acima referidas coíbem a prática de infrações ("crimes") de responsabilidade, que envolvem deveres essenciais relativos ao exercício da chefia do Poder Executivo Federal, Estadual e Prefeitos e Vereadores, cujas infrações político-administrativas estão vinculadas uma variada gama de fatores e institutos políticos.

As normas jurídicas e princípios constitucionais devem ser vistas sob o fundamento técnico jurídico que se relacionam com o real e indispensáveis conhecimento do controle político e jurídico versando sobre a função e correspondente responsabilidade de Chefes de Executivos nos três níveis, e membros do Legislativo em seus três níveis.

Assim, as infrações político-administrativas são inerentes ao pode-dever do exercício do cargo eletivo, no Estado democrático de Direito, e são da essência de ilícito ("crime") de responsabilidade, ou seja, a cassação do mandato.

Portanto, lúdima, é a aplicação da Justiça em face constitucionalidade do pedido contido na Denúncia, bem como, em face da causa de pedir e da natureza jurídica dos atos praticados que são da essência de ilícito de responsabilidade política-administrativa acionados pelos agentes políticos denunciados, cujos atos se enquadram na configuração como infrações política-administrativa, merecendo a aplicação do direito e sua consequência lógica e jurídica sancionadora do Decreto-Lei n. 201/67, é a cassação.

DA INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
IMPUTADA AO DENUNCIADO



O Requerente estriba a sua pretensão em seu direito com base no art. 7º combinado com o inciso I do artigo 5º do Decreto Lei n. 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

Art. 5º (...)

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

SR. PRESIDENTE,

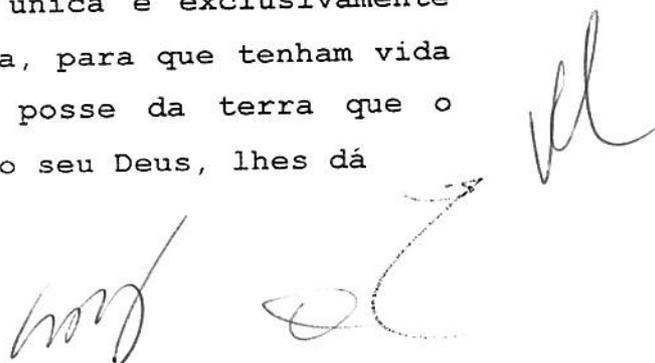
Cumprе destacar que as sessões da Câmara Municipal de Assis, SP, têm seu início com uma leitura bíblica.

Assim, permissa vênia, citamos:

Devarim. 16:

19 Não pervertam a justiça nem mostrem parcialidade. Não aceitem suborno, pois o suborno cega até os sábios e prejudica a causa dos justos.

20 Siga única e exclusivamente a justiça, para que tenham vida e tomem posse da terra que o Senhor, o seu Deus, lhes dá



Como orientação que o Denunciado deixou de observar.

Entretanto, sob essa orientação, o Denunciado também violou seus princípios que diz seguir.

Contudo, a Denúncia está alicerçada em prova documentação pleiteia o afastamento do Requerido em face da infração político administrativo.

**DO AFASTAMENTO DO VEREADOR EM FACE DE SUA
CONDUTA TIPIFICADA EM INFRAÇÃO POLÍTICO
ADMINISTRATIVA
E DA VIOLAÇÃO DA PALAVRA AO ASSUMIR A
CADEIRA DE VEREADOR.**

A Denúncia está estribada em prova documental que o Requerido praticou infração político administrativa consistente em torcer a Justiça.

Pois como funcionário público, enfermeiro, e na condição de Vereador, não poderia favorecer injustamente, nem ao Rico nem ao Pobre.

Ao favorecer "A" ou "B" se corrompeu, vale dizer, aceitou suborno.

**Números 30:3 - Ave Maria -
Católica**

Se um homem fizer um voto ao Senhor ou se comprometer com juramento a uma obrigação qualquer, não faltará à sua

mf *el* *vel*

palavra, mas cumprirá toda obrigação que tiver tomado.

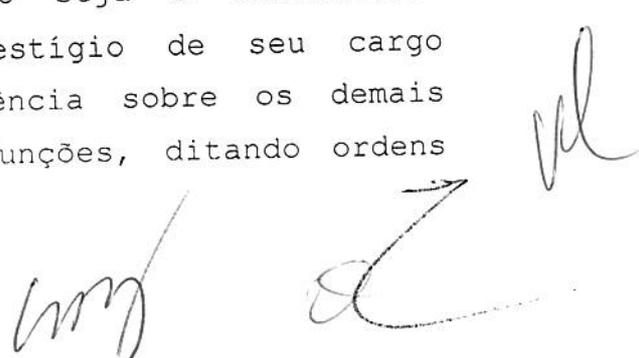
O Denunciado fez um voto aos seus eleitores na sessão de posse do Cargo de Vereador. No entanto, tal voto foi quebrado e maculado com a infração político administrativo.

Noticiado nos meios de comunicação que o Sr. Claudécir Rodrigue, Vereador, foi afastado de suas funções tendo em vista decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n. 1008753-89.2017.8.26.0047, Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Assis-SP.

**DA INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
PRATICADA PELO DENUNCIADO**

Referido processo foi instruído com prova colhida no Inquérito Civil nº 14.0198.0000576/2017-6, que segue em anexo, para apurar eventual pratica de improbidade administrativa em razão de ilegalidades ocorridas no âmbito da Unidade Básica de Saúde da Vila Ribeiro pertencente a Municipalidade de Assis-SP.

Ficou provado no referido Inquérito que o Denunciado, praticou os tipos constante dos incisos I e III do artigo 7º do Decreto-Lei n. 201 no exercício do cargo de enfermeiro na UBS Vila Ribeiro, utilizando-se da influência de vereador municipal, embora não seja o coordenador daquele local, utiliza-se do prestígio de seu cargo político para exercer uma ascendência sobre os demais servidores que ali prestam suas funções, ditando ordens

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

para que seja burlado a ordem cronológica dos exames médicos dos usuários, beneficiando seus apaniguados.

A Ação Civil Pública alicerçou seu pedido em prova testemunhal e prova documentação.

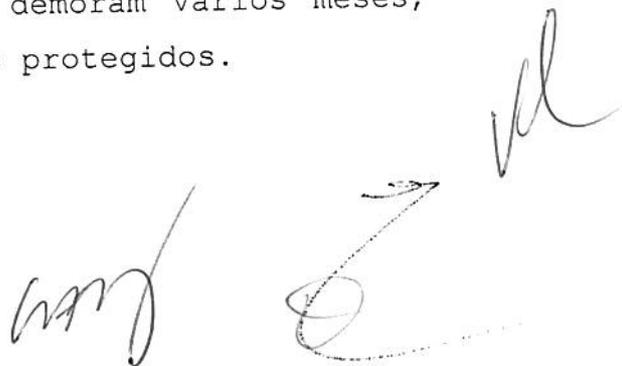
A prova testemunhal poderá ser ratificada perante a Comissão Processante, pois de acordo com a Sra. Luciane Dias Antunes (fls. 14 do Inquérito Civil Público, em anexo), sob a orientação do Denunciado, entrava no sistema SIREG e reservava todas as vagas dos exames disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde em seu nome ou de uma paciente, para que depois fossem substituídos pelos verdadeiros pacientes.

DA DENÚNCIA DE FLS. 14-17

Vale destacar que a fl. 14 da Ação Civil Pública mencionada acima consta documento, embora não assinado, a situação foi corroborada, pelos depoimentos de fls.

Consta nesse documento que uma paciente grávida, em abril deste ano (2017), noticiou a violação da ordem de agendamento em face da ordem de execução dada pelo Sr. Gordinho da Farmácia que se fazia passar por Coordenador da UBS - Vila Ribeiro.

Tal expediente praticado pelo Denunciado configurou a violação a Dignidade e Decoro do Cargo de Vereador, pois burlava a ordem cronológica da lista de espera dos exames, que infelizmente demoram vários meses, ou até mesmo anos, privilegiando seus protegidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'amj'. In the center, there is a signature that looks like 'Z' with a flourish. On the right, there are initials 'vd'.

Ainda de acordo com a Sra. Luciane, após a reserva de vagas em seu nome ou de uma usuária, o requerido lhe dizia para quem os exames deveriam ser marcados

DO LAUDO PERÍCIAL DE FL.

O Laudo Pericial combinado com os Depoimentos acostados as fls é conclusivo sobre a forma de lançamento do agendamento sobre o modo operandi do ato de infração político administrativo praticado pelo Requerido.

II - DO FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO E DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA EM FACE DA INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA PRÁTICA PELO DENUNCIADO

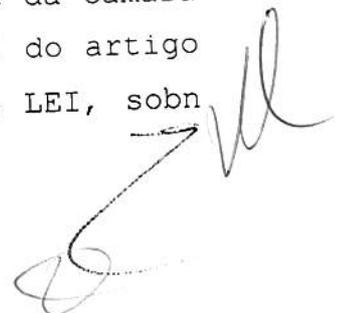
SENHOR PRESIDENTE,

Como descrito acima o Denunciado praticou infração político administrativa.

Assim é legal O AÇIONAMENTO DA LEI.

Portanto, impõe-se ao Sr. PRESIDENTE o dever DE DETERMINAR A LEITURA DO DENÚNCIA.

É se esperar que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis - SP, nos termos do inciso II do artigo 5º, determine a devida leitura EM CONTINÊNCIA À LEI, sob pena de ato de improbidade administrativa.



Porque negar vigência a Lei é o mesmo que praticar infração político-administrativa, consistente no abuso das prerrogativas, bem como em ofender a Dignidade e ao Decoro do Órgão do Legislativo de Assis-SP, bem como da Lei e Vontade Popular expressa no Fundamento da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito insculpido no Artigo 1º e seu parágrafo único.

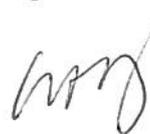
O rito do processo de cassação de Mandato de Vereador deve ser o disposto e insculpido no artigo 5º e seus incisos, a saber:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

A denúncia preenche todos os requisitos da lei de regência (Decreto-Lei n. 201/67), eis que descreveu o fato e bem como apontou a prova colhida nos autos da Ação Civil Pública, bem como requer-se seja deferido a oitiva das testemunhas constante do Inquérito Civil Público, acima mencionado.

Vejamos:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita **por qualquer eleitor**, com a exposição dos fatos e **a indicação das provas**. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. **Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal**, para os atos ~~de~~



processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

SR. PRESIDENTE,

A infração política administrativa praticada pelo Denunciado consistiu no abuso de prerrogativa e violação da Dignidade da Lei e do Decoro Parlamentar ao determinar a violação da ordem cronológica de paciente da UBS - VILA RIBEIRO, bem como consistente no abuso do poder de Vereador de Assis.

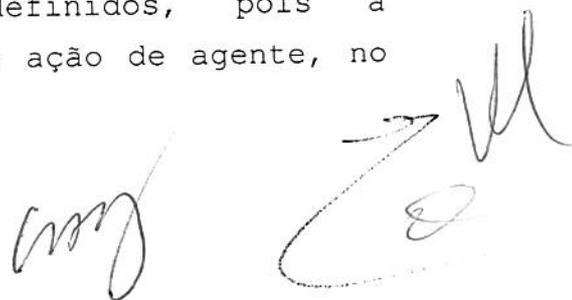
DA VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE E DO DECORO PARLAMENTAR CONSISTENTE NA NEGATIVA DE VIGENCIA DO INCISO II DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI N. 201/67.

Cumpra inicialmente conceituar: o que é decoro parlamentar?

O termo "decoro" descende do latim *decorum*, que significa "decência", "honra", "aquilo que convém". Ou o que é honesto e está de acordo com a lei.

Entretanto, a classe dos agentes políticos tem dado outra interpretação ao vocábulo

Para muitos parece que tal vernáculo na atualidade carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam a ação de agente, no caso dos autos.



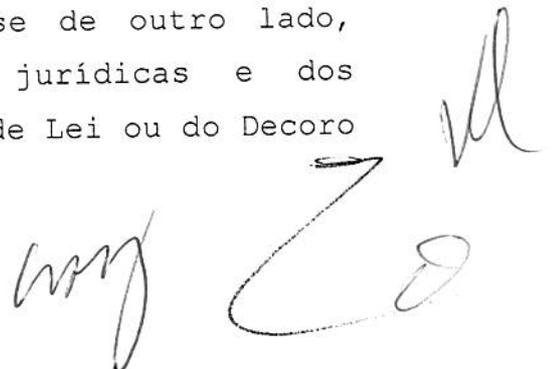
Ademais, são várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada.

Aragão afirma que:

"entre as diversas acepções, sobressai a unanimidade acerca da frequência da ideia de conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida" In. ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. Ética e Decoro Parlamentar no Brasil e nos EUA: Integração dos Instrumentos de controle para Mudança Social. Brasília: Entrelivros, 2. ed., 2007, pp. 61-65.

Partindo desse conceito comprova-se que o Denunciado usurpou das prerrogativas do cargo e por isso deve ser distribuída a devida Justiça, porque o procedimento incompatível com o decoro parlamentar acarretar a perda do mandato do Deputado ou Senador (CF, artigo 55, II) e do Vereador, nos termos do referido Decreto-Lei n. 201/67..

Assim, se de um lado, o ato praticado pelo agente político que representa o povo e faz em nome do Órgão da Res pública, e assim o seu agir deve estar de acordo com a Lei, ou seja, deve submissão total, não deve desviar nem para Esquerda, nem para Direito, deve andar no Caminho da Lei, ou seja do comando legal. **Se cumpriu a Lei seu ato é legal é constitucional**, e se de outro lado, descumpre ou se afasta das normas jurídicas e dos princípios da Constituição ou da Dignidade Lei ou do Decoro



do Parlamento, o seu ato é atentatório à Dignidade e ao Decoro Parlamentar, merecendo a sanção da Lei.

DURA LEX, SED LEX

DA PROVA DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

A Denúncia encontra-se alicerçada em prova documental e testemunhal.

Consta as fls. do Inquérito Civil Público da Vara de Assis-SP documentos que corroborando os fatos narrados pela Sra. Luciane.

Constam declarações prestadas pelas estagiárias Englismeire Carlos Rodrigues (fls. 227 e 265) e Letícia Resino dos Santos (fls. 232 e 267) em sede policial e no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Assis, que Denunciado fazia-se passar por Coordenador da UBS, abusando-se de suas prerrogativas de Vereador praticando infração política administrativa consistente desrespeito à lista de espera de pacientes da UBS-VILA RIBEIRO.

Portanto, dos documentos tem-se que ocorreu abuso de prerrogativas de Vereador, a violação da Dignidade e do Decoro do Cargo de Parlamentar, pelo Sr. Vereador, Sr. Gordinho da Farmácia. Nesse sentido praticava infração político administrativa na qualidade enfermeiro do UBS - VILA RIBEIRO.

SR. PRESIDENTE,



Com a instauração da Comissão Parlamentar Processante poder-se-á provar que ocorreu o abuso de prerrogativas do Parlamentar pelo Vereador, Sr. Claudecir Rodrigues, o "gordinho da farmácia" pela prática de

Sendo certo que tais condutas geraram a violação da Dignidade e do Decoro do Órgão do Legislativo, o que não se admite.

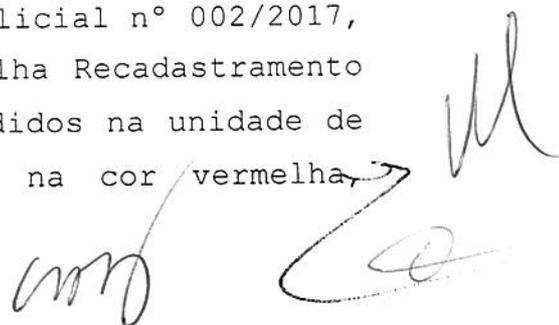
DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

As testemunhas ouvidas em sede do Inquérito Civil Público, eram incumbidas de ingressar diariamente no sistema SISREG e cadastrar os pedidos de exames seguindo uma planilha elaborada em Excel, porém, por diversas vezes, por ordem do requerido, os pacientes que iam procurá-lo obtinham preferência, em detrimento dos demais usuários.

As testemunhas afirmaram que os nomes daqueles indicados pelo requerido eram marcados em vermelho na planilha, obtendo prioridade na realização dos exames.

**DO ABUSO DA PRERROGATIVA DE VEREADOR:
UTILIZAÇÃO DA USB COMO SEU GABINETE**

Por seu turno os depoimentos de fls. combinado com o Laudo Pericial acostado às fls. 235/244, elaborado em decorrência do Inquérito Policial nº 002/2017, constatou que nos arquivos Excel "Planilha Recadastramento USG", extraídos dos computadores apreendidos na unidade de saúde, constam alguns nomes realçados na cor vermelha,



comprovam que o Denunciado abusou das prerrogativas de Vereador, gerando dano a Dignidade e ao Decoro Parlamentar.

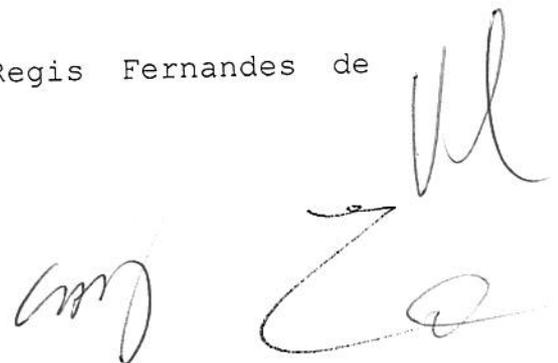
A Sra. Gisele Cristina Moraes Franco (fls. 247/248), coordenadora da Unidade por 04 (quatro) anos, confirmou os fatos até aqui narrados, esclarecendo que teve muitos embates com o Denunciado em razão deste agir como se fosse o "chefe" ou "dono" da unidade, utilizando o local como seu gabinete político, além de determinar aos demais servidores que fosse dado prioridade no agendamento aos seus conhecidos.

Ficou demonstrado e provado nos autos do Inquérito Civil Público acima mencionado que o Denunciado incorreu no abuso de prerrogativa do Cargo de Vereador Municipal de Assis ao utilizar seus cargos de enfermeiro para se impor aos demais servidores municipais, ordenando que estes observassem a lista de espera para a realização de exames médicos, sem qualquer amparo médico, portanto, inegável que o Sr. Claudécir Rodrigues violou frontalmente os princípios da legalidade e da moralidade, restando configurado a prática de ato de improbidade administrativa.

Por tais práticas deixou de ser merecedor de ocupar a Cadeira de Vereador de Assis, SP.

**DO COMANDO DO INCISO II DO ARTIGO 5º DO
DECRETO LEI N. 201/67.**

O eminente Juiz Dr. Regis Fernandes de Oliveira, no ensina que:



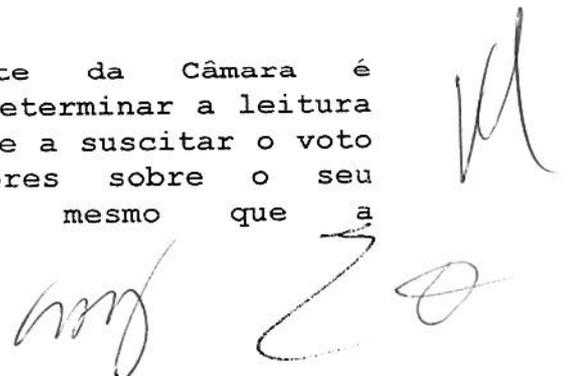
"O direito é um conjunto de princípios e regras que disciplina a conduta humana e que se estabelece sanções estatais à infrações cometidas contra às ordens nele contida". In. OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **O DIREITO NA BÍBLICA**. BOMPASTOR EDITORA LTDA. SP, 2005, p. 7.

É certo que os Agentes Políticos e os Agentes do Estado-Juiz podem e devem responder por omissão nos exercícios de seus cargos, pois, conforme deixou ensinado o eminente CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em lição lapidar:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos". In. *Curso de Direito Administrativo*, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.

Aproveita o Requerente e transcreve, como fundamento de seu pedido para determinar a leitura da Denúncia na sessão de 18 de dezembro de 2017 o entendimento jurisprudencial do direito líquido e certo de quaisquer cidadãos de manusearem o instrumento jurídico do direito de petição/Denúncia, nos termos do inciso II do artigo 5º do Decreto, abaixo transcrito parcialmente:

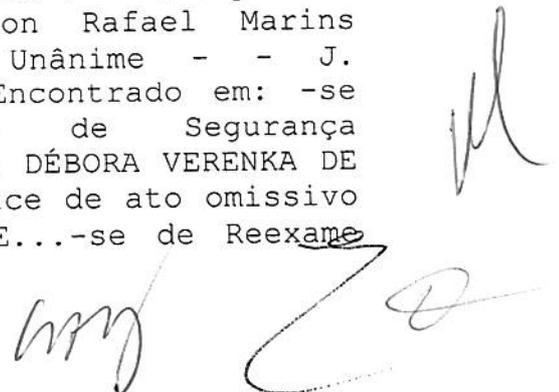
O Presidente da Câmara é obrigado a determinar a leitura da denúncia e a suscitar o voto dos Vereadores sobre o seu acolhimento, mesmo que a



considere inepta. Pois, se lhe fosse dado subtrair certa denúncia ao conhecimento e deliberação da Câmara, ficaria com as rédeas do processo e poderia, deliberadamente ou não, frustrar, por inteiro, a vontade da lei" (fl. 1577). Despicienda, portanto, a análise de parecer jurídico, pelo Presidente da Câmara, antes de determinar o encaminhamento da denúncia ao plenário. In. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.404 - MG (2008/0040017-0) RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI.

E jurisprudência do TJ-PR:

TJ-PR - Reexame Necessário REEX 13045988 PR 1304598-8 (Acórdão) (TJ-PR) Data de publicação: 27/04/2015 Ementa: DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO OMISSIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIDADE COATORA QUE DEIXOU DE APRESENTAR EM SESSÃO LEGISLATIVA DENÚNCIA CONTRA SI OFERECIDA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTA DA IMPETRANTE CONFIGURADO - ART. 5º DO DECRETO-LEI 201 /67 - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1304598-8 - Ivaiporã - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime - - J. 24.03.2015) Encontrado em: -se de Mandado de Segurança impetrado por DÉBORA VERENKA DE AZEVEDO em face de ato omissivo do PRESIDENTE...-se de Reexame



Necessário de sentença que concedeu a segurança em face de ato do Presidente da Câmara... processante. II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura.

E ainda o entendimento do STJ:

STJ - Relatório e Voto. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇARMS 26404 MG 2008/0040017-0 (STJ) Data de publicação: 02/06/2008 Decisão: - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará...contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, consistente na decretação da perda do mandato..., o Tribunal de origem denegou a ordem, em aresto assim ementado: "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO..."

SR. PRESIDENTE,

Tendo em vista que está provado com documentos da Ação Civil Pública que o Denunciado cometeu infração político administrativa e estando a Presidência da Câmara Municipal de Assis - SP, de posse da Denúncia com

seus documentos acostados, deve a autoridade do Legislativo determinar em face do comando do literal do Decreto-Lei n. 21/67 tem incluir na pautar e **determinar a leitura EM CONTINÊNCIA A LEI, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.**

Desde já deixa consignado o Denunciante que se não for determinado a inclusão na pautar para leitura na sessão seguinte será informado o Ministério Público para a providências pertinente, pois entende o Requerente que tal prática se assemelha ao delito de prevaricação o que não se admite de um agente político de quaisquer níveis de Governo.

Vejamos,

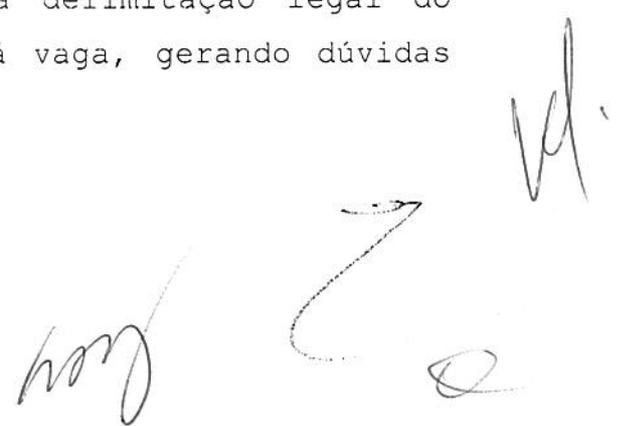
O ato praticado pelo Denunciado consistiu em violar o disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto-Lei n. 201/67, a saber:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, **na primeira sessão, determinará sua leitura** e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Desta forma, se configurou a violação da Dignidade e do Decoro do Órgão Parlamentar.

Há estudiosos do objeto do conhecimento que não chegaram a um acordo quanto a delimitação legal do conceito de decoro parlamentar está vaga, gerando dúvidas na sua aplicação.

Mas temos Lex.



Vejamos:

A Constituição Federal (artigo 55, parágrafo 1º) tipifica como falta de decoro o **a) abuso das prerrogativas pelo parlamentar**, b) percepção de vantagens indevidas e c) atos definidos como tal nos regimentos internos.

SENHOR PRESIDENTE,

O Denunciado praticou infração político-administrativa consistente na violação da dignidade da Câmara Municipal e do Decoro Parlamentar como descrito acima.

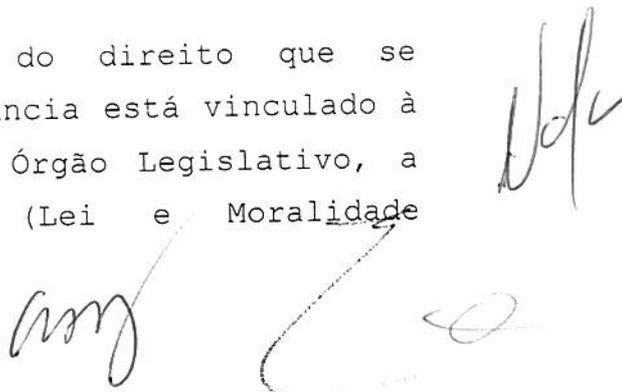
SR PRESIDENTE,

O respeito à Lei que é o Bem Supremo do Homem e do Cidadão, pois Esse é a Fonte de todo o Poder Constitucional como está escrito em:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos":

"Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Portanto, o objeto do direito que se pretende proteger com a presente Denúncia está vinculado à Dignidade e a Honra Parlamentar do Órgão Legislativo, a proteção do Patrimônio Público (Lei e Moralidade



Administrativa) e o Interesse Público, e, para tanto exige-se maior intervenção do Estado para diminuir as desigualdades sociais e levar a toda coletividade o bem-estar social, função precípua do Estado.

Ao Denunciado está sendo imputada a prática de ato infração política-administrativa consistente, nos termos do Art. 7º A Câmara e seu inciso, consistente na parte b do inciso I:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

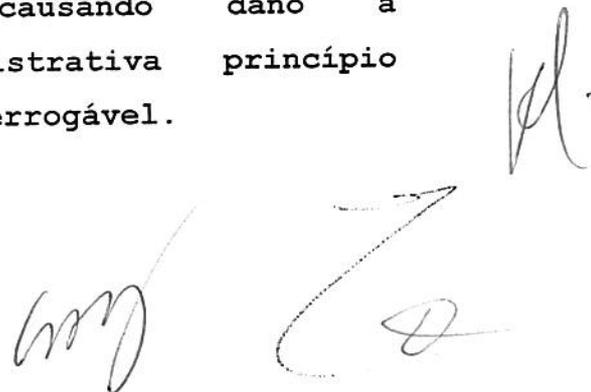
O agir do Denunciado se configurou em "ou de improbidade administrativa", quando descumpriu o comando do inciso II:

Assim, violou a prerrogativa de parlamentar, bem como:

Violou o princípio da probidade administrativa (parte b do inciso I do artigo 7º)

Portanto,

Ao determinar a inclusão de várias agendamentos, bem como a violação da ordem cronológica de atendimentos cometeu o Denunciado improbidade administrativa, causando dano a moralidade administrativa princípio constitucional inderrogável.



Do ABUSO DE PRERROGATIVAS DO PODER DO
LEGISLATIVO.

As prerrogativas da função do órgão Legislativo foram abusadas, pois sua prática se configurou em:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A Dignidade ou a Honra da Câmara Municipal de Assis-SP foi violada na medida em que o agir da Câmara se perfaz com a execução por meio do agente político.

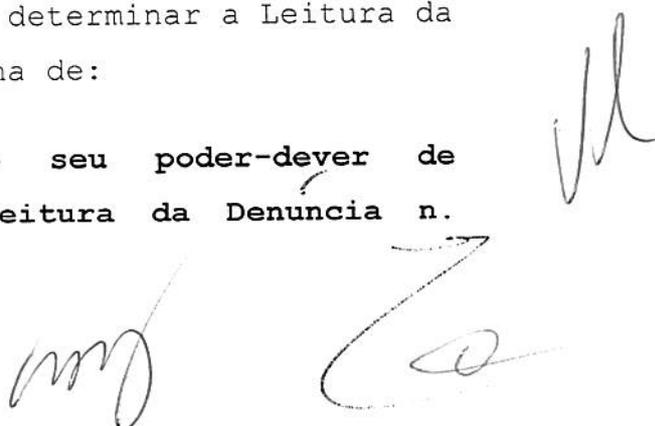
Qualquer Cidadão e muito mais quaisquer Agentes Políticos de quaisquer níveis de governo não tem poder discricionário diante do comando de quaisquer normas jurídicas de conduta de zelar pelo bem público.

Portanto, os fatos imputados ao Denunciado demonstram que o mesmo deliberadamente:

Abusou da prerrogativa da função e feriu de morte a Dignidade e o Decoro da Câmara Municipal tendo em vista o comando cogente da lei.

Portanto, ao Presidente da Câmara Municipal de Assis EM CONTINÊNCIA À LEI, deve determinar a Leitura da Denúncia na primeira sessão, sob pena de:

Não cumprir o seu poder-dever de determinar a leitura da Denúncia n.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'M'. Below it, there are two more signatures: one on the left that looks like 'M' and one on the right that looks like 'Z' or 'Co'. These are likely the signatures of the officials mentioned in the text, such as the President of the Municipal Chamber.

05/2017 estará configurada o abuso de poder.

SR. PRESIDENTE,

Está demonstrado que o Denunciado cometeu ilegalidade e lesou a Dignidade e Decoro do Parlamento.

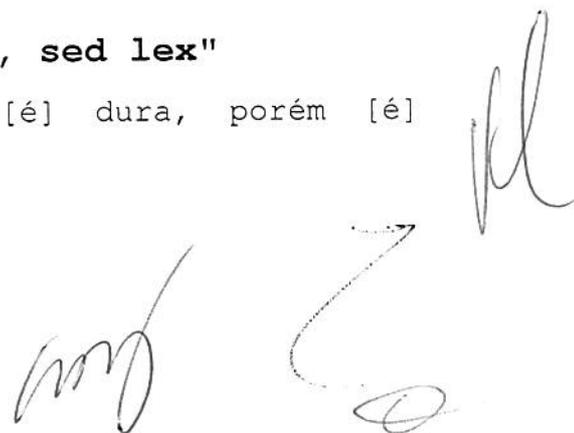
DA ILEGALIDADE E DA LESIVIDADE A DIGNIDADE
E DA HONRA PARLAMENTAR.

DA CONDOTA DO DENUNCIADO REVELADORA DO
ÉTHOS DO HOMEM E DO SEU MODO DE VIVER EM
SOCIEDADE

"Prometo cumprir a
Constituição Federal, a
Constituição Estadual e a
Lei Orgânica Municipal,
observar as leis,
promover o bem geral dos
municípios e exercer o cargo
sob inspiração da
democracia, da legitimidade
e da legalidade". (Art. 71 da
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS)

"Dura lex, sed lex"

"[a] lei [é] dura, porém [é]
lei".



SENHOR PRESIDENTE,

Analisando a aliança, o compromisso, o pacto ou a obrigação assumida pelos Denunciados com os Cidadão constatou-se que os mesmos quebram o pacto político da Res Pública, se divorciaram sem justa causa, rasgaram as normas fundamentais do Estado Democrático de Direito, eis que:

a) **Descumpriu a Constituição** Federal que recepcionou o Decreto-Lei n. 201/67, conforme entendimentos jurisprudenciais.

b) ao negar vigência ao inciso II do artigo 5º do Decreto Lei n. 201/67, praticou infração político administrativa.

c) Constituição Estadual

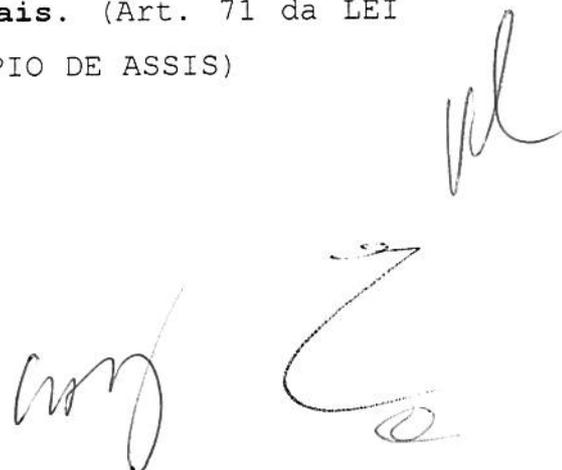
d) A Lei Orgânica Municipal,

e) Não Observou as leis que jurou defender,

f) Não promoveram o bem geral dos munícipes, eis que a probidade é um bem geral do povo e da Dignidade do Parlamento;

g) Violou o dever exercer o cargo sob inspiração da democracia, isto é, voto,

h) A legitimidade e da legalidade forma violadas ante a votação contrária as disposições legais. (Art. 71 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ASSIS)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a set of initials 'vd' on the right.

A conduta do Denunciado gerou como consequência:

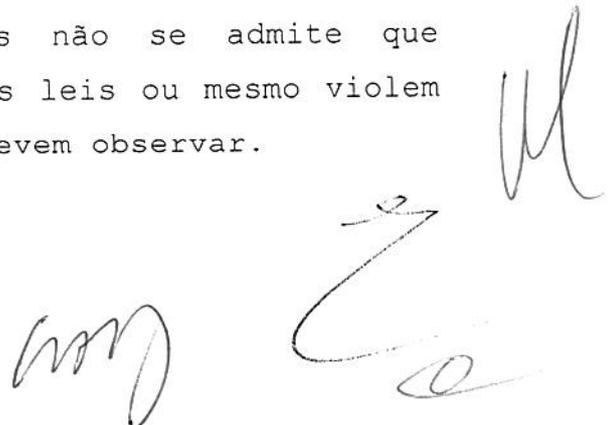
**ABUSO DE PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E
OFENSA PRÓPRIA HONORABILIDADE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS -SP**

Conforme consta dos fatos narrado na presente Denúncia ficou prova a infração político administrativa do Denunciado.

As provas estão contidas nos documentos (declarações no Inquérito Civil Público e Inquérito Policial) são elementos de convicção que autorizam o recebimento e a instauração da Comissão Parlamentar para o procedimento contido em Lei.

Portanto, o Denunciado integrante do Legislativo como órgão integrante, harmônico e inseparável do Governo do Município de Assis, por descumprir dispositivos legais e violaram dolosamente dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, **deve responder com a perda do Mandato concedido pelo voto popular, pois com suas condutas violou normas constitucionais, abusou da prerrogativa do mandato e violou a Dignidade e o Decoro do Parlamento.**

Portanto, o vereador, ora Denunciado, ao ofendeu o princípio constitucional da moralidade administrativa, ofendeu o Órgão Político, o Parlamento (Câmara Municipal de Assis), pois não se admite que representante do povo não cumpram as leis ou mesmo violem normas de conduta social que todos devem observar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

SR. PRESIDENTE,

O ilustre Dr. Paulo André Bueno de Camargo,
MM. Juiz de Direito da Vara Fazenda Pública do Forum de
Assis, SP, em sede:

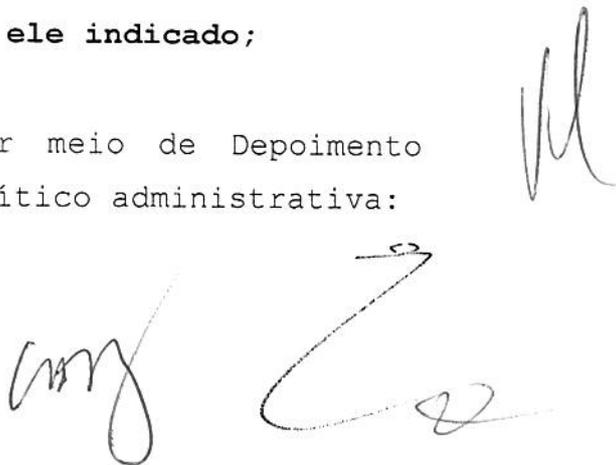
**DE LIMINAR AFASTOU O DENUNCIADO DAS FUNÇÕES
DE ENFERMEIRO.**

Reconhecendo que a conduta Denunciado:

a) Abusou da prerrogativa de vereador a
determinar a inclusão de nomes de atendimento e a violou a
ordem cronológica de atendimento:

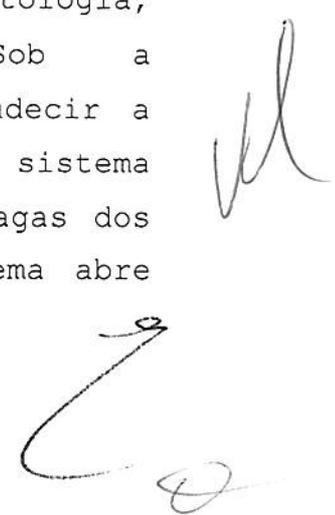
Com efeito, alguns depoimentos
coligidos no curso do inquérito
civil instaurado pelo autor
desta ação dão conta de que, de
fato, a ordem cronológica dos
agendamentos dos exames médicos
na UBS da Vila Ribeiro estava
sendo desrespeitada por meio de
expediente de se marcar o
agendamento em nome de
funcionários dessa UBS para,
depois, o requerido determinar
sua substituição por outros
nomes por ele indicado;

b) Ficou provado por meio de Depoimento
que o Denunciado cometeu infração político administrativa:

The bottom of the page features several handwritten marks. On the right side, there is a large, stylized signature or set of initials. Below this, towards the center and left, there are two more distinct handwritten signatures or initials, one appearing to be 'amy' and the other a large, sweeping mark.

"(...) depoimento prestado por **Luciane Dias Antunes (fl. 28)**, que declarou ao digno Promotor de Justiça subscritor da petição inicial: "Trabalha na Prefeitura Municipal de Assis e seu cargo é de ajudante de serviços, no entanto está trabalhando no administrativo por ser adaptada.

Trabalha hoje no posto de saúde da Vila Operária, mas há dois meses atrás estava no posto de saúde da Vila Ribeiro onde trabalhou por uns dois meses. Na Vila Ribeiro era responsável por agendar os exames de laboratório, no entanto o enfermeiro que era responsável pelo posto, Sr. Claudécir, vulgo 'gordinho da farmácia' pediu que a declarasse fosse trabalhar no administrativo onde ficou responsável por pedir as vagas de exame de ultrassom, consulta de oftalmologia, dermatologia, neurologia etc. Sob a orientação do Sr. Claudécir a declarante entrava no sistema SIREG e reservava as vagas dos exames, e como o sistema abre às 7h e fecha



rapidamente as 7h05min ou 7h10min, a orientação era para que pegasse o maior número de vagas que conseguisse para depois repassar às pessoa que precisassem

c) Que os atos praticados pelo Sr. Vereador, além de abusiva em face das prerrogativas de Edil, podia colocar em risco a vida ou a saúde da população usuária da UBS da Vila Ribeiro:

O afastamento do requerido, pois, pleiteada pelo autor deve ser acolhida, já que a manutenção do requerido no exercício do cargo de enfermeiro na referida unidade de saúde pode colocar em risco a vida ou saúde da população usuária da UBS da Vila Ribeiro, o que, ao menos até o julgamento da presente ação, com a observância do contraditório e ampla defesa garantidos constitucionalmente, se pode chegar a uma decisão definitiva do mérito. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para o fim de afastar temporariamente o requerido CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS do cargo de enfermeiro da UBS da Vila



Ribeiro, até o julgamento definitivo da ação

Portanto, está provado no caso concreto da Denúncia, que a conduta dos Denunciado é incompatível com o decoro parlamentar, bem como por ofensa a Moralidade Administrativa, princípio constitucional, que todos devem observar, em especial os agentes públicos.

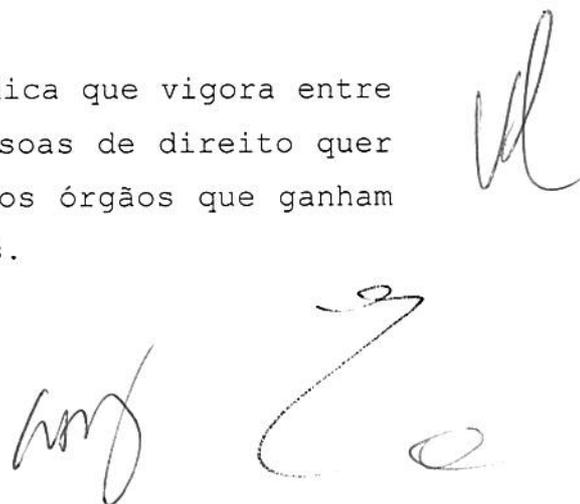
Pitt-Rivers dá a seguinte definição de honra:

'A honra é o valor da pessoa a seus próprios olhos, **mas também aos olhos da sua sociedade** (1977:1).

Portanto, aos olhos da ética, da sociedade e ao direito os Denunciado violaram a Honra do Órgão Público e dos Cidadãos que transferiram parte do poder político a seus representados. Pois a honra é uma imagem pretendida que se refere à dignidade e prestígio social desejado pelos sujeitos de direito da Sociedade: o Cidadão e Seus Órgãos Políticos.

Assim, a honra fulcral do poder político e é um conceito valorativo que atua nas relações entre personalidades sociais, ou seja, entre indivíduos que adquirem significado referido a totalidades das relações sociais.

Logo, é uma norma jurídica que vigora entre indivíduos relacionais e não entre pessoas de direito quer indivíduos detentores de cidadania e dos órgãos que ganham vida com o sangue dos agentes políticos.



II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO E DAS
DISPOSIÇÕES VIOLADAS PELO DENUNCIADO -
DOCTRINA - CAUSA - INICIO DE PROVA -
DISPOSIÇÃO LEGAL - CONSEQUÊNCIA.

Há farto elementos de convicção que ensejam o deferimento da pretensão do Requerente, tendo em vista a prova colhida.

Assim, provado está que o Denunciado violou a:

"A legalidade do ato administrativo é a condição primeira para sua validade e eficácia" MEIRELLES, Hely Lopes, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. SP: Malheiros, 2001, p.664.

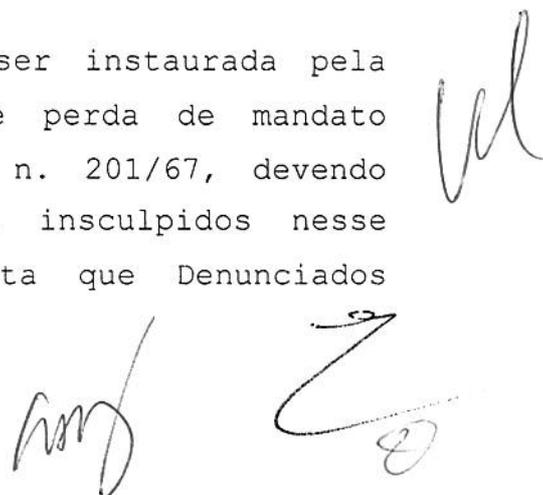
ILMO. SR. PRESIDENTE,

DO DEVER DE SER PROBO

No Estado Democrático de Direito não há lugar para o arbítrio, a prepotência e o abuso de poder.

Os denunciados praticaram procedimentos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar, e a medida aplicável é de natureza unicamente política, extrapola a questão interna corporis.

A representação deve ser instaurada pela Câmara Municipal com a indicação de perda de mandato obedecendo o rito da do Decreto-Lei n. 201/67, devendo ater-se aos preceitos e regramentos insculpidos nesse diploma legal específico, tendo vista que Denunciados

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'Vd'. Below it, there are two smaller signatures: one on the left that looks like 'Amf' and one on the right that looks like 'Z' with a flourish.

praticaram procedimentos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar.

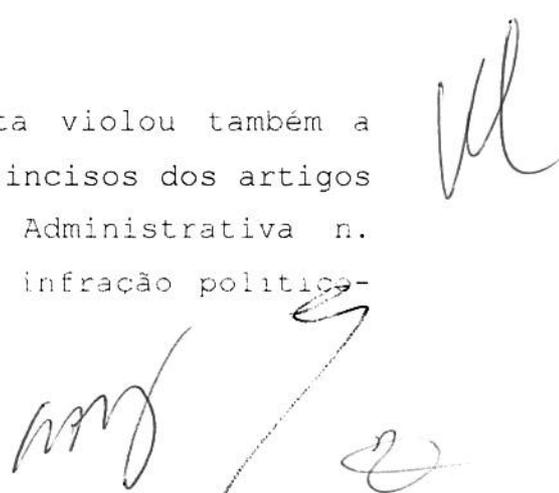
A denúncia demonstrou que os Requeridos violaram o dever de agir com probidade.

Na lição de Cícero, decoro, é entendido como:

"O que se chama decoro é de tal maneira da essência de tudo o que é honesto, que se percebe ao primeiro golpe de vista" Sente-se que toda a virtude é acompanhada de certa decência, e que se pode separar uma de outra, é mais pelo pensamento que na realidade; pois não é possível separá-las como não se pode separar beleza da saúde" p. 63. In. CICERO, Marco Túlio, De Officiis, SP, Saraíva, 1965, Trad. De João Mendes Neto.

Dessa forma, é incompatível com o exercício do cargo a falta de decoro conforme entendimento doutrinário acima colacionado, devendo ser observado por todos os agentes políticos. No caso dos autos, deve ser reconhecido como ato que ofende o decoro do cargo, posto que a infração político-administrativo não pode ser considerado útil, além do que não pode ser considerado honesto e mais ainda porque causou prejuízo ao erário municipal, uma vez que com **abuso das prerrogativas inerentes ao mandato**.

Frise-se que tal conduta violou também a probidade administrativa insculpido nos incisos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei de Improbidade Administrativa n. 8.429/90, o que pode também configurar infração político-administrativa, vejamos:



Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, impessoalidade, legalidade, e finalidade da instituição, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Portanto, no caso dos autos, pode e deve ser aplicado o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio de sua 4ª CÂMARA em APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0007106-48.2008.8.26.0417, tendo por APELANTES: ARMANDO FALCONE FILHO, LUÍS ANTÔNIO PEREIRA, LOTHAR ALEXANDRE SARTORI BLUM e PAULO ALEXANDRE COELHO BUCHIANERI e APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, autos do processo de ORIGEM da 3ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAQU PAULISTA, reconheceu a improbidade e condenou o agente político nas sanções da lei conforme consignado no VOTO Nº: 5.188, o seguinte na ementa:

APELAÇÃO AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS SEGURANÇA - ATO ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS Os agentes da Administração Pública, no exercício de suas atribuições, devem guardar em seus atos a mais lúdima probidade, a fim de preservar o interesse último dos atos praticados, qual seja, o bem comum. Elementos fático-probatórios dos autos que evidenciam a conduta atentatória à legalidade e à moralidade da

vl

mm

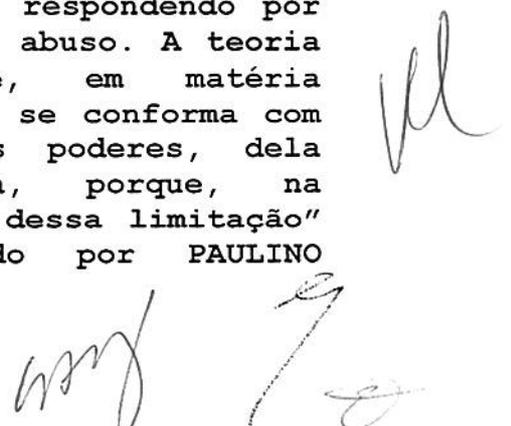
Administração Pública Inteligência do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 - Aplicação, in casu, das sanções previstas no artigo 12, III, do referido diploma legal Condenação em honorários Descabimento "Princípio da simetria" Precedentes do STJ - Sentença de primeiro grau reformada em parte, apenas para afastar a condenação dos réus ao pagamento da verba honorária. Recurso de apelação dos réus Paulo Alexandre Buchianeri e Luís Antônio Pereira provido em parte, restando-se os demais improcedentes.

Por isso, a responsabilidade política dos Denunciados que participam como gestor do negócio público que comete infração político-administrativa deverá ser compreendida por ser um **"problema de direito é também um problema moral"** nos termos da lição de PAULINO JACQUES - Curso de Direito Constitucional - Forense, Rio de Janeiro: 1987, p. 299/30, mencionado por GALLO, Carlos Alberto Provenciano, Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1992, p.1.

ILUSTRE PRESIDENTE,

É sabido que:

"Os governantes não são titulares de nenhum direito subjetivo de mando, porém meros agentes do poder delegado pelo povo, tendo mais deveres que direitos. Exercitam esse poder na conformidade da lei, respondendo por qualquer excesso ou abuso. A teoria da responsabilidade, em matéria política, embora não se conforma com a da limitação dos poderes, dela muito se aproxima, porque, na verdade, é a sanção dessa limitação" LEON DUGUIT, citado por PAULINO



JACQUES, In. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, RJ : Forense, 1987, p. 300.

Excelência,

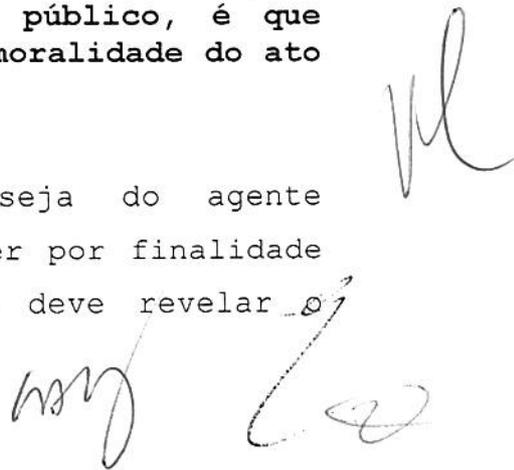
MARIA SYLVIA ZANELLI DI PIETRO, nos ensina em sua obra "**Direito Administrativo**", 8ª ed., Ed. Atlas, pág. 63, que a ofensa ao princípio da moralidade e a sua consequência no caso de violação desse princípio:

"Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa (...)".

Ademais o Decreto N° 1.171, de 22 de junho de 1994 do governo federal determina que:

"III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo".

Assim, todo ato quer seja do agente político ou servidor em geral não pode ter por finalidade os seus interesses pessoais, mas sempre deve revelar o



propósito de defender o **Bem Comum** (material e moral), ou vale dizer, valores indisponíveis da **Res Pública**.

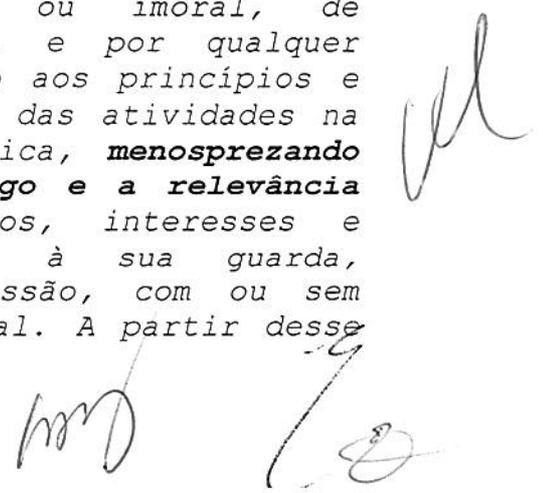
Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

A consagração do princípio da responsabilidade dos agentes estatais **configura** "uma conquista fundamental da democracia e, como tal, é elemento essencial da forma republicana democrática que a Constituição brasileira adotou (...)" (PAULO DE LACERDA, "**Princípios de Direito Constitucional Brasileiro**", vol. I/459, item n. 621).

A sujeição dos agentes públicos às consequências jurídicas de seu próprio comportamento, é **inerente e consubstancial**, desse modo, **ao regime republicano**, que constitui, no plano de nosso ordenamento positivo, **uma das mais relevantes** decisões políticas fundamentais **adotadas** pelo legislador constituinte brasileiro.

A forma republicana de Governo, analisada em seus aspectos conceituais, **faz instaurar**, portanto, **um regime de responsabilidade** a que se devem submeter, **de modo pleno**, todos os agentes públicos, **inclusive aqueles que se qualificam como agentes políticos**.

Definindo, "**Improbidade administrativa**, em linhas gerais, **significa servir-se da função pública par angariar ou distribuir, em proveito pessoal ou para outrem, vantagem ilícita ou imoral, de qualquer natureza, e por qualquer modo, com violação aos princípios e regras presidentes das atividades na Administração Pública, menosprezando os valores do cargo e a relevância dos bens, direitos, interesses e valores confiados à sua guarda, inclusive por omissão, com ou sem prejuízo patrimonial. A partir desse**



cometimento, desejado ou fruto de incúria, desprezo, **falta de precaução ou cuidado, revelam-se a nulidade do ato por infringência aos princípios e regras**, explícitos ou implícitos, de boa administração e o desvio ético do agente público e do beneficiário ou partícipe, demonstrando a **inabilitação moral do primeiro para o exercício de função pública**". Wallace Paiva Martins Júnior, apud Marino Pazzaglini Filho, **Lei de Improbidade Administrativa Comentada**, 2002, pg. 16).

Marino Pazzaglini Filho,

"essa incorporação indevida dá-se mediante facilitação ou concurso do agente público, durante o exercício funcional deste na entidade lesada". **Lei de Improbidade Administrativa Comentada**. São Paulo: Atlas. 5ª ed. p. 66.

SR. PRESIDENTE,

É notório que todo ato administrativo de qualquer autoridade ou Poder do Estado Democrático de Direito para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal de regência (**princípio da legalidade**) com o princípio da Moralidade da República (**princípio da Administração Pública**), com a destinação pública própria (**princípio da finalidade**), com a divulgação necessária do ato (**princípio da publicidade**) e com presteza e rendimento funcional (**princípio da eficiência**).

SENHOR PRESIDENTE,

É certo que a Justiça faltando, contrariando ou desviando-se desses vetores-princípios (ou

fundamentos) da Administração Pública no Estado Democrático, vicia o ato ou seja ele nulo de pleno direito, expondo-o pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, em sendo requerido pelo interessado.

No Caso da presente Denúncia por disposição legal (Decreto-Lei n. 201/67) qualquer cidadão é parte interessada para ver reconhecidas a ilegalidade e cassação do agente que pratica infração político-administrativa.

Portanto, diante desse cenário legal, doutrinário e jurisprudencial, está revelado:

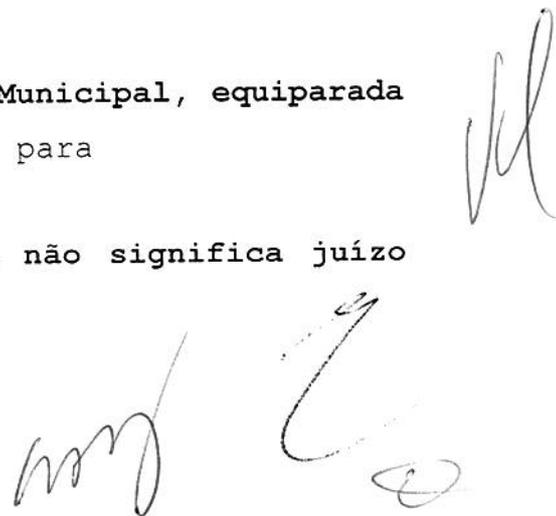
a) o objeto tutelado do direito (proteção do Estado Democrático de Direito e da Administração Pública e seu patrimônio público - material e moral- artigo da DL 201/67),

b) o fato gerador, a prática de infração político-administrativa (art. 5º do DL 201/67), ato de autoritário, nepotista e patrimonialista, como no caso dos autos praticados pelo Denunciado e muitas outras vezes de gestores da Coisa Pública em Assis ou em outros Municípios.

d) O violar ou o distanciar-se da norma jurídica (dos princípios mencionados acima) o denunciado abusou das prerrogativas e lesou a Dignidade e o Decoro Parlamentar.

d) O acionar a Câmara Municipal, equiparada a juiz-natural, (art. 4º do DL 201/67) para

e) Receber a Denúncia não significa juízo de admissibilidade e,



f) a para julgar Relatório de Comissão Processando sobre a Denúncia que pede cassação de agente político por infração político-administrativa.

SR. PRESIDENTE,

Desta forma, concretiza-se o Estado Democrático de Direito com o acionamento do Princípio da Participação Popular na Gestão da Coisa Pública característico dos Estados Democráticos de Direito e amparados pela garantia constante do **parágrafo único do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988** e no **artigo 5º do Decreto-Lei n. 201/67**, instrumento Constitucionais da manifestação da Vontade Soberana do Cidadão **visando à restauração da Ordem Democrática e da Gestão Moral da Administração Pública expurgando atos eivados de nulidade do meio da Municipalidade** que causadores dano financeiro ao Erário Municipal e ao Princípio da Moralidade Administrativa (Patrimônio moral).

Sr. Presidente,

É certo que quaisquer atos de imoralidade administrativa que produza efeitos jurídicos causadores de prejuízo ao Patrimônio Público podem e devem ser impugnados uma vez que quando a própria Administração não o faz; ao Cidadão cabe acionar o facultas agendi do instrumento da Denúncia.

III - DO PEDIDO.



Bem aventurado os que observam o direito, o que pratica a Justiça em todos os tempos. Salmo 106:3

Considerando que um "princípio" é "um padrão" de conduta que deve ser observado, e que foi violado pelo Denunciado;

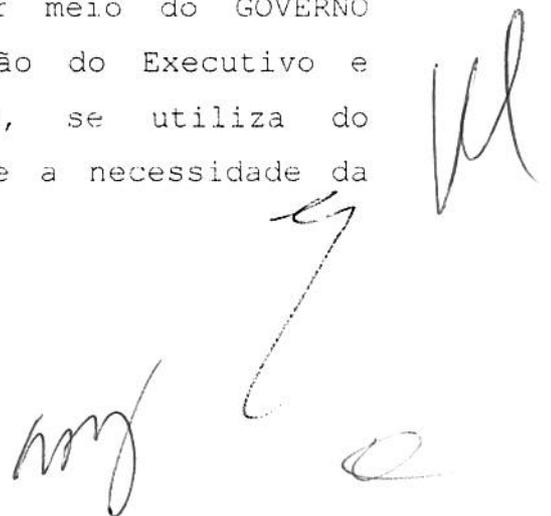
Considerando que os princípios constitucionais devem ser aplicados à Administração Pública;

Considerando que a formação e a preservação do Patrimônio Público Moral da Administração é um dos encargos do Gestor da Coisa Pública e do Cidadão.

Considerando que na lição de Hely Lopes Malheiros o patrimônio público:

"É o conjunto de bens, corpóreos ou incorpóreos, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais". IN. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 459.

Considerando que para a consecução dos seus objetivos a Administração Pública por meio do GOVERNO MUNICIPAL que é uma simbiose da união do Executivo e Legislativo, a Gestão Administrativa, se utiliza do controle para diagnosticar e avaliar e a necessidade da tomada decisão.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Considerando que a conduta dos Denunciados ofendeu a moralidade administrativa tutelada no inciso I do artigo 1º do Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público (...). Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Considerando os entendimentos doutrinários, colacionados a seguir, por juristas e mestres sobre a moralidade administrativa podem orientar o Poder Legislativo local em face do processamento da denuncia com o objetivo proteger o Patrimônio Público:

"O fortalecimento da moralidade administrativa como princípio jurídico deu-se, pois, com a aceitação da idéia de que o serviço público tem que atender ao que é justo e honesto para a sociedade a que se destina. A Administração Pública tem, pois, que tomar a si a responsabilidade de realizar os fins da sociedade segundo padrões normativos de justiça e de justeza, esta configurada pelo conjunto de valores éticos que revelam a moralidade.

(...)

A ética da qual se extraem os valores a serem absorvidos pelo sistema jurídico na elaboração do princípio da moralidade administrativa é aquela afirmada pela própria sociedade segundo as suas razões de crença e confiança em determinado ideal de

Handwritten signature

Justiça, que ela busca realizar por meio do Estado.

Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
("Princípios Constitucionais da
Administração Pública", p. 191, item
n. 3.3, 1994

Considerando que o arcabouço jurídico nacional acima descrito impõe a todos o dever legal de subsunção a obediência EM CONTINÊNCIA A LEI;

Considerando que a Declaração de Caracas (Convenção Interamericana Contra a Corrupção), no qual ficou reconhecido que **"a corrupção solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça (...)"**. In. MARTINS, Fernando Rodrigues. Controle do Patrimônio Público. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009., p. 59.

Considerando que o Denunciado praticou infração político-administrativa violadora de Bens Tutelado pelo Direito.

Considerando suas condutas causaram prejuízos ao **patrimônio público (...)** bens e direitos de valor econômico e à moralidade administrativa tutelada pelo Direito.

Considerando que os denunciados cometeram infração político administrativa violando o Decreto-lei e a Lei de Improbidade Administrativa que tem seu campo de incidência principalmente na preservação do patrimônio público e tem na persecução da responsabilização dos responsáveis por danos causados a seu acervo material ou moral;

Considerando que os ilustres Vereadores eleitos pela vontade popular e de acordo com o Decreto-Lei n. 201/67 estão revestidos com a **TOGA (MANTO) DA JUSTIÇA PARA JULGADOR** os casos de infração político-administrativa

bem como tem o dever de fundamentar sua decisão (artigo 93, IX da Constituição Federal) ainda que tenha cunho político-judicial nas Leis, normas e princípios jurídicos.

Considerando que está provado que os Denunciado praticar ato político-administrativo, conforme descrito acima, violando normas legais e o princípio da probidade administrativa;

Considerando a prova anexada (cópia de peças da Ação Civil Pública);

Considerando que os administradores têm o **poder-dever** e a obrigação de observar e cumprir os princípios e normas constitucionais e as normas jurídicas;

Considerando que o princípio da publicidade é um **poder-dever** que se impõe à Administração, por força do que dispõe o art. 37 da CF, obrigando-a à ampla divulgação de seus atos em virtude do manejo da coisa pública.

Considerando que o Vereador CLAUDECIR RODRIGUES (Gordinho da Farmácia), praticou infração político-administrativo descrito acima.

Considerando que a conduta do Denunciado se manifesta ilegal e lesiva à Dignidade, a Moral, e ao Decoro Parlamentar, bem como ao Patrimônio Público.

Considerando que o pedido de instauração do Devido Processo, nos termos do Decreto-Lei n. 201/67, por infração político-administrativa acima está comprovado;

ASSIM,



REQUER-SE,

PRELIMINARMENTE,

A) Desde já, que seja recebida a presente denúncia e determine a leitura integralmente da mesma, nos termos do inciso II do artigo 5º do Decreto-lei n. 2011;

E via de consequência o afastamento do Vereador denunciado das suas funções de Vereador durante o andamento do devido processo legal,

B) Após a leitura seja colocada em apreciação e recebimento pela maioria dos vereadores presentes não impedidos, nos termos do Decreto-lei n. 201/67 e entendimento jurisprudencial colacionado (inciso II do artigo 5º do DL 201/67);

C) Em sendo recebida seja determinado **constituição de Comissão processante, com três Vereadores,** e o afastamento do Denunciado, com a expedição de ordem suspendendo o denunciado do exercício do mandato e funções até o julgamento do Relatório da Comissão Processante,

D) Seja determinada pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, a expedição de notificação com cópia da denuncia e documentos que instruem a mesma para os Denunciado apresentar, nos termos do inciso II do artigo 5º do Decreto-lei n. 201/67, defesa prévia que entender conveniente;

E) Sejam tomadas as medidas processuais para a produção de provas, nos termos do Decreto-lei, e após julgamento pelo Plenário da Casa do Povo e aplicada

a penalidade, comprovadas as irregularidades, a cassação do mandato político do Denunciado, com a expedição do competente Decreto Legislativo;

F) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, a transcrição dos votos dos vereadores contida na mídia em anexo, bem como a juntada de atas referentes às sessões mencionadas, especialmente a juntada de documentos, a oitiva das testemunhas arroladas, em anexo e o depoimento pessoal do Denunciado;

G) Ao final, que seja acolhida a presente representação, para o fim instaurar o devido processo legal e processar e com o julgamento de mérito cassar o mandato do Vereador, CLAUDECIR RODRIGUES, o "Gordinho da Farmácia".

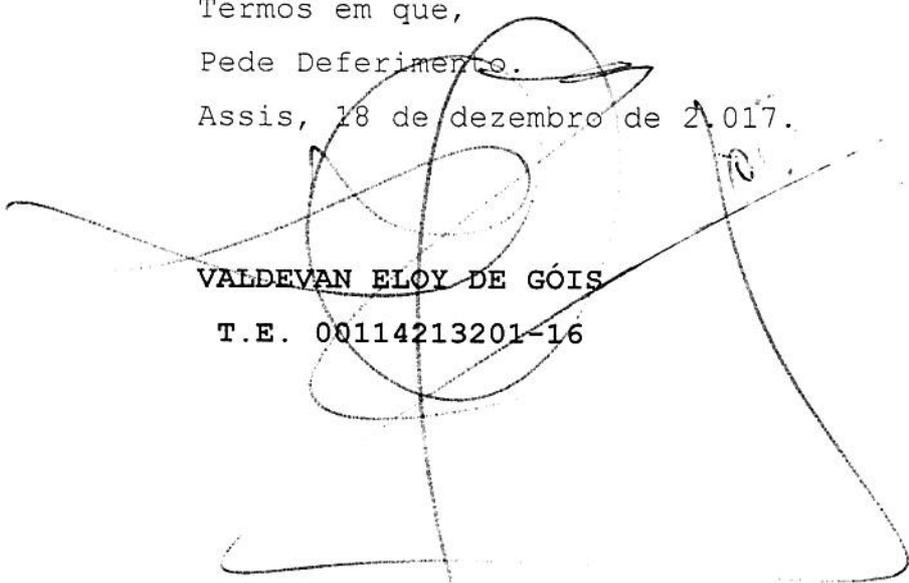
Termos em que,

Pede Deferimento.

Assis, 18 de dezembro de 2017.

VALDEVAN ELOY DE GÓIS

T.E. 00114213201-16





PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal da Saúde

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que André Gonçalves Borges

esteve sob meus cuidados, no dia 18, 12, 2017 das 10:00 horas às 11:30 horas, devendo

- Retornar ao trabalho
- Permanecer afastado no dia de hoje
- Permanecer afastado do dia / /
ao dia / /

CID: 110

Unidade de Pronto Atendimento
Rua. Osmar Luchini, 670 - Assis SP
CEP: 13.178-178 FONE: (18) 33225619

Atenciosamente:

Dra. Bruna Borges
MÉDICA
CRM/RJ 52-0110402-0

Nome - Assinatura - CRM - CRO

(Handwritten signatures and initials)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 30

Ata nº 56

Fl. nº 61

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 162/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências correlatas;

(adiado por 1 sessão)

PROJETO DE LEI Nº 114/2017 – PODER EXECUTIVO

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS e dá outras providências;

(adiado por 1 sessão)

PROJETO DE LEI Nº 151/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa VISTO LOCAÇÕES LTDA - ME e dá outras providências;

(adiado por 1 sessão)

PROJETO DE LEI Nº 158/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa A. J. LIMA SEPULVIDA - ME e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 161/2017 – Ver. VALMIR DIONIZIO

Institui o Programa de Prevenção ao Álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública de Ensino Municipal e dá outras providências;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 62

PROJETO DE LEI Nº 172/2017 – PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 174/2017 – Ver. JOÃO DA SILVA FILHO

Dispõe sobre denominação da Rua “A” do Conjunto Habitacional Jardim Nossa Senhora de Fátima de **Rua José Cardoso da Costa**;

PROJETO DE LEI Nº 176/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Assis o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e dá outras providências;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017 – Ver. LUIS REMO CONTIN

Outorga o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor Aroldo Silva Soares.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, 14 de Dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 1

Proposição Eletrônica nº 1826

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

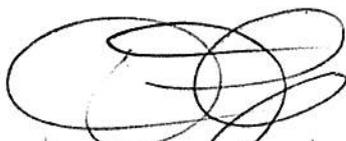
Projeto de Lei que visa obter autorização para dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 6.276 de 21 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017, a fim de ajustar o índice de abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Executivo

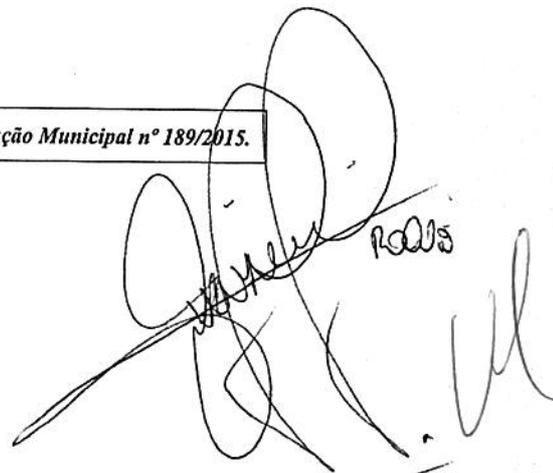
Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 164, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 185/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre *Projeto de Lei que visa obter autorização para dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 6.276 de 21 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017, a fim de ajustar o índice de abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Executivo.*

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2017.

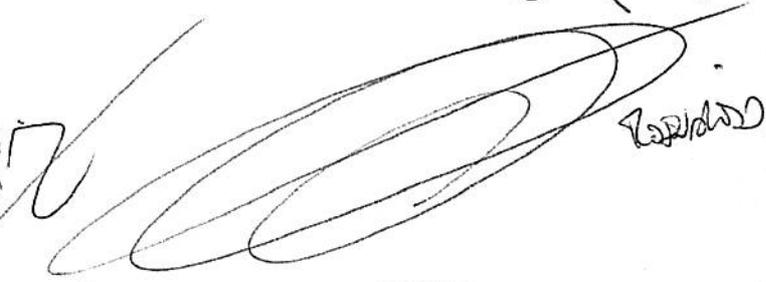
VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT

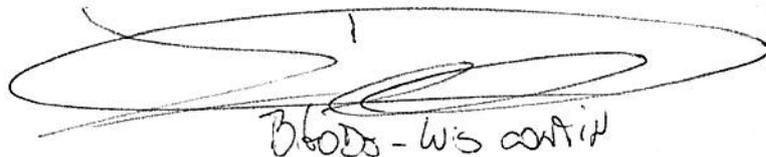
Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.


Vinícius Simili


Paulo Roberto


Gerardo Rodrigues


Roberto


Bodo - W's confid



**Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1828

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Projeto de Lei que visa obter autorização para a criação de cargos junto ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 164, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 186/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre *Projeto de Lei que visa obter autorização para a criação de cargos junto ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal*.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2017.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por VINICIUS
GUILHERME SIMILI -
29716037848
Data: 18/12/2017
20:33:29 +00:00

Assinado por LUIS REMO
CONTIN - 06413260840
Data: 18/12/2017
20:45:48 +00:00

Assinado por REINALDO
ANACLETO -
50383230900
Data: 18/12/2017
20:46:32 +00:00

Assinado por ROQUE
VINICIUS ISIDIO TEODORO
DIAS - 28990175860
Data: 18/12/2017 21:05:44
+00:00

Assinado por CLAUDECIR
RODRIGUES MARTINS -
06795245845
Data: 18/12/2017 21:30:51
+00:00



**Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1829

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Projeto de Lei nº 157/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 164, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 189/20XX, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre *Projeto de Lei nº 157/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2017.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

A-nº 67

Assinado por VINICIUS
GUILHERME SIMILI -
29716037848
Data: 18/12/2017
20:37:46 +00:00

Assinado por LUIS REMO
CONTIN - 06413260840
Data: 18/12/2017
20:49:28 +00:00

Assinado por REINALDO
ANACLETO -
50383230900
Data: 18/12/2017
20:55:56 +00:00

Assinado por CARLOS
ALBERTO BINATO -
03571213840
Data: 18/12/2017
21:44:42 +00:00

Assinado por ALEXANDRE
COBRA CYRINO NICOLIELLO
VENCIO - 29083592863
Data: 18/12/2017 22:09:46
+00:00





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 14

Ata nº 56

Fl. nº 68

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 18/12/17

	1		2		3		4		5	
	Recebimento Denúncia		Projeto de lei nº 185/2017		Requerimento Virgencuz Espozal Projeto de lei nº 186/2017		Projeto de lei nº 189/2017		Redação Final Projeto de lei nº 196/2017	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio		X		X		X	X			X
André Gonçalves Gomes	Ausente		Ausente		A		A		A	
Carlos Alberto Binato		X		X		X	X			X
Célio Francisco Diniz		X	X		X		X		X	
Claudecir Rodrigues Martins	-	-	X		X		X		X	
Eduardo de Camargo Neto		X		X		X	X			X
Elizete Mello da Silva	Ausente		Ausente		A		A			
Francisco de Assis da Silva		X		X		X	X			X
João da Silva Filho		X		X		X	X			X
Luis Remo Contin		X	X		X		X		X	
Nilson Antonio da Silva		X		X		X	X			X
Reinaldo Anacleto		X	X		X		X		X	
Roque Vinícius I. Teodoro Dias		X	X		X		X		X	
Valmir Dionizio		X		X		X	-	-		X
Vinicius Guilherme Simili		X	X		X		X		X	
TOTAL DOS VOTOS	00	12	06	07	06	07	12	00	06	07
1- Rejeitado com	12C/2A									
2- Rejeitado com			6F/7C/2A							
3- Rejeitado com					6F/7C/2A					
4- Aprovado com							12F/2A			
5- Rejeitado com									6F/7C/2A	

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 15

Ata nº 56

Fl. nº 69

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 18/12/17

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio		X	X		X		X		X	
André Gonçalves Gomes	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
Carlos Alberto Binato		X	X		X		X		X	
Célio Francisco Diniz		X	X		X		X		X	
Claudecir Rodrigues Martins	X			X	X		X		X	
Eduardo de Camargo Neto		X	X		Ausente		Ausente		X	
Elizete Mello da Silva	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
Francisco de Assis da Silva		X	X		X		X		X	
João da Silva Filho		X	X		ABSTENÇÃO		ABSTENÇÃO		-	-
Luis Remo Contin	X			X	X		X		X	
Nilson Antonio da Silva		X	X		X		X		X	
Reinaldo Anacleto	X			X	X		X		X	
Roque Vinicius I. Teodoro Dias	X			X	X		X		X	
Valmir Dionizio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	
Vinicius Guilherme Simili	X			X	X		X		X	
TOTAL DOS VOTOS	05	04	07	05	10	00	10	00	12	02
1- Rejeitado com	5F/7C/2F									
2- Aprovado com			7F/5C/2A							
3- Aprovado com					10F/3A/1Ab					
4- Aprovado com							10F/3A/1Ab			
5- Aprovado com									12F/2A	

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 16

Ata nº 56

Fl. nº 70

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 18/12/17

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio		X	X		X		X			
André Gonçalves Gomes	ABSENTE		ABSENTE		ABSENTE		ABSENTE			
Carlos Alberto Binato	X		X		X		X			
Célio Francisco Diniz	X		X		X		X			
Claudecir Rodrigues Martins	X		X			X	X			
Eduardo de Camargo Neto		X	X		X		X			
Elizete Mello da Silva	ABSENTE		ABSENTE		ABSENTE		ABSENTE			
Francisco de Assis da Silva		X	X		X		X			
João da Silva Filho		X	X		X		X			
Luis Remo Contin	X		X			X	X			
Nilson Antonio da Silva		X	X		X		X			
Reinaldo Anacleto	X		X			X	X			
Roque Vinícius I. Teodoro Dias	X		X			X	X			
Valmir Dionizio	—	—	—	—	—	—	X			
Vinícius Guilherme Simili	X		X			X	X			
TOTAL DOS VOTOS	07	05	12	00	07	05	13	00		
1- <u>Aprovado com</u>	<u>7F/5C/2A</u>									
2- <u>Aprovado com</u>			<u>12F/2A</u>							
3- <u>Aprovado com</u>					<u>7F/5C/2A</u>					
4- <u>Aprovado com</u>							<u>13F/2A</u>			
5-										

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE